

**Nº 27 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 21 de novembro  
de 2014. -----**

Aos vinte e um dias do mês novembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia dezoito de novembro do corrente ano. -----

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

O Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de doença. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----**

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar, em Bruxelas, em visita ao Parlamento Europeu, no âmbito das suas funções profissionais. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**III - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo começado a sua intervenção dando nota da preparação de uma proposta consubstanciada nas condições de venda da medalha comemorativa do centenário do nascimento do Ilustre Flaviense, Marechal Costa Gomes. -----

Tal proposta irá estabelecer um preço de aquisição da medalha correspondente ao seu preço de custo, no valor aproximado de doze euros. -----

A Câmara manifestou a sua concordância quanto a esta iniciativa, sendo certo que a proposta definitiva, sobre a matéria, deverá ser agendada e votada, na próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. -----

- Calendário provisório das reuniões ordinárias do Executivo municipal e para o próximo ano de 2015 - O Presidente da Câmara distribuiu, por todos os Vereadores, documento relacionado com a programação das reuniões ordinárias do Executivo, a realizar no próximo ano de 2015. -----

- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara, colocou, à análise e reflexão do Executivo, o assunto relacionado com o retrocesso registado na utilização do automóvel, na Zona Histórica de Chaves. -- De facto, a pressão, hoje, registada, no que concerne à utilização do automóvel, enquanto meio de acesso ao Centro Histórico, é muito maior, verificando-se uma multiplicidade de situações, colocadas pelos cidadãos, as quais são, aparentemente, justificadoras da circulação automóvel, em tal zona da Cidade. -----

A ideia que está a ser desenvolvida, internamente, passa pela colocação de parcometros, com tarifas muito elevadas, alterando, simultaneamente, os sentidos do trânsito, em algumas artérias do centro histórico, nomeadamente, a Rua Direita, a ladeira da Trindade e a Rua do Postigo. -----

Todavia, considerando a natureza e importância desta matéria, a mesma carece de uma profunda e conjunta reflexão. -----

- Por último, o Presidente da Câmara deu, ainda, conhecimento dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -  
- Cópia da alteração do orçamento da despesa n.º 10; -----  
- Cópia da alteração ao Plano de Investimentos n.º 10; -----  
- Alteração do valor estimado do contrato a celebrar, tendo em vista a aquisição de serviços para "Conservação e restauro dos materiais provenientes da escavação arqueológica das Termas Romanas", sendo tal valor corrigido à luz dos mecanismos de redução remuneratória, legalmente, previstos. -----

#### **IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO.** -----

Na sequência do tema colocado à reflexão, por parte do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, em termos gerais, considerar que a solução avançada, sobre a organização do trânsito, no Centro Histórico, até pode ser boa. -----

No entanto, a mesma não poderá ser indiferente aos condicionalismos existentes na área ou zona da cidade atingidas por tal medida. -----

Veja-se, nesse sentido, a difícil circulação de trânsito que se irá registar na utilização descendente da rua da Trindade e, bem assim, da rua do postigo. -----

À adoção de medidas, nesta área de intervenção municipal, deverá determinar à prévia auscultação das organizações da cidade voltadas para a zona histórica e para atividade comercial, nomeadamente a ACISAT. -----

Considero no entanto que em vez de alterações pontuais de trânsito e de tarifas na Zona Histórica, deveria ser repensado todos os sistemas de mobilidade da cidade, articulando estacionamento e circulação, com o subsistema de transportes públicos. A redução da circulação na Zona Histórica só pode ser conseguida com recurso a um aumento de linhas nos transportes públicos, de forma a ser feita a cobertura de todos

os bairros periféricos da cidade. Concomitantemente com esta medida, deveriam ser alteradas as tarifas nalgumas zonas, criando mais parques de estacionamento gratuitos, na periferia do Centro Histórico. Defendo que na Zona Histórica deve haver uma diferenciação tarifária, entre estacionamento de curta duração, por exemplo até uma hora, e de longa duração. Sou favorável a que o estacionamento de curta duração deva ter tarifas mais baixas. Quero mais uma vez acentuar, que alterações globais em tarifas devem ser articuladas com todo o sistema de mobilidade. -----

**V - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS.** -----

Começou a sua intervenção, apresentando justificação relativamente à sua ausência, na última reunião ordinária do Executivo, consubstanciada no facto de, nesse dia, ter sido convocada para a uma consulta médica. -----

**À Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a ausência da Vereadora em causa, de acordo com a justificação, para o efeito, acima, apresentada.** -----

Retomando a sua intervenção, e relativamente à matéria relacionada com a organização do trânsito, no Centro Histórico da Cidade, a Vereadora, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começou por referir que é sempre um retrocesso adotar medidas que aumentem a utilização do automóvel, no centro histórico de Chaves. -----

Por outro lado, é sua convicção que as regras do trânsito estabelecidas para o centro histórico não têm vindo a ser, voluntariamente, cumpridas, em geral, pelos cidadãos. -----

A eventual colocação de parcometros, medida que, aparentemente, deverá consubstanciar um retrocesso no processo de pedonalização do centro histórico, deve ser melhor ponderada, tendo, também, em atenção às razões, anteriormente, invocadas, sobre a matéria, pelo Vereador, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

Por último, considerando a importância e natureza da matéria em apreciação, a mesma carece de uma melhor reflexão, sendo certo que, às vezes, é importante dar um passo atrás para, mais tarde, dar dois passos em frente. -----

No final da sua intervenção, a Vereadora reiterou o pedido de elaboração de estudo técnico sobre os desvios acumulados, no âmbito da execução do PAEL, sendo certo que tal estudo irá permitir encontrar estratégias de atuação que possam colmatar as consequências negativas desses desvios. -----

Aproveitou a oportunidade para solicitar cópia de todos os documentos que dão suporte à aprovação do Comodato à celebrar entre a Câmara Municipal e a Acisat, assunto que foi objeto de deliberação, na reunião ordinária deste executivo, realizada no pretérito dia 24 de outubro do corrente ano. -----

**VI - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO.** -----

Usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, salientando a necessidade de condensar tal informação, sobre a execução do PAEL, em vista a permitir

corrigir eventuais desvios registados à trajetória financeira prevista em tal plano. -----

Aproveitou a oportunidade para solicitar a disponibilização de instalações condignas para o exercício do mandato dos Vereadores da oposição, devendo ser repensada essa questão, sendo, também, colocada uma extensão telefónica, de acesso interno aos serviços municipais, em tal espaço físico. -----

No que concerne à gestão da iluminação pública, não se registou uma adaptação do sistema ao horário de inverno, havendo zonas da cidade que, às 17:30 horas, ainda têm a iluminação pública desligada. -----

O sistema de iluminação pública deve ser gerido de forma mais eficaz e eficiente, com evidentes ganhos económicos significativos. -----

No que concerne à concessão de bolsas de estudo aos estudantes universitários, residentes no Concelho de Chaves, a autarquia deveria aumentar a concessão de tais bolsas, conforme proposta, oportunamente, apresentada, sobre a matéria. -----

Sobre esta matéria, deve ser feita uma revisão do regulamento municipal de atribuição de bolsas de estudo, tendo em vista uma melhor aplicação dos critérios que determinam a atribuição das respetivas bolsas, não sendo, a declaração do IRS, o único factor determinante para a seleção dos potenciais candidatos. -----

Por outro lado, numa perspetiva global, a Autarquia deve promover uma gestão criteriosa da concessão de apoios aos diversos sectores de atividade municipal, nomeadamente ao associativismo municipal. -----

Relativamente ao funcionamento dos serviços operativos da autarquia, é sua convicção que o equipamento disponível - maquinas e ferramentas - encontra-se obsoleto, carecendo o mesmo de substituição, por equipamentos mais recentes e modernos, que simplifiquem a ação da autarquia e dos respetivos trabalhadores, nas suas regulares ações, nomeadamente, nas áreas relacionadas com a manutenção de jardins e de vias públicas. -----

Referiu, ainda, a necessidade da autarquia apostar em todas as medidas de desmaterialização administrativa e, bem assim, no recurso ao software livre, garantindo, por esta via, uma diminuição dos encargos administrativos. -----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ATAS:

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de novembro de 2014. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**2.1. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO POLÍTICO TENDO COMO OBJETO A GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA, ATUALMENTE, GERIDOS PELAS FREGUESIAS**

**DO CONCELHO E SUA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  
PROPOSTA Nº. 112/GAP/2014** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação e enquadramento legal** -----

1. Considerando que o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos se encontra consagrado no DL nº 194/2009, de 20 de agosto;-----

Considerando que, de acordo com o disposto no nº1, do artigo 6º, do referido diploma legal, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios; -----

1. Considerando que o Município, à luz do disposto no nº1, do retrocitado art. 6º, é a entidade titular de tais serviços, estando-lhe também conferida a responsabilidade pela definição do modelo de gestão protagonizado pela entidade gestora, conforme resulta do art. 7º do mesmo diploma legal;-----

2. Considerando que os referidos sistemas de abastecimento público, atualmente geridos pelas freguesias, envolveram, no âmbito da sua implementação, a realização de custos essencialmente operacionais relacionados com a afetação de mão-de-obra, a par de um residual investimento financeiro suportado pelas próprias populações locais; -

3. Considerando que é incumbência constitucional prioritária do Estado «garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores»; --

4. Considerando que, tendo em linha de conta a salvaguarda dos interesses das populações, é pretensão do Município de Chaves, após manifestação expressa de vontade das freguesias com sistemas próprios de abastecimento público de água, celebrar, com tais Autarquias Locais - Freguesias -, um contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos previsto no Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo como objeto a gestão do sistema abastecedor de água local, assente, no entanto, no plano dos princípios, na fixação, legal e material, de atribuição da responsabilidade, pelo seu modelo de gestão, a favor do Município de Chaves; -----

5. Considerando que a Constituição da República Portuguesa prevê que «o Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária, com os titulares dos seus órgãos»; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja reconhecido, pela câmara municipal, o mérito consubstanciado na celebração do memorando de entendimento político, a outorgar entre todas as forças partidárias com representatividade nos órgãos do Município, tendo o mesmo como objeto a gestão e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água do Concelho, documento cujo teor se anexa à presente Proposta e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea k), do nº 2, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara, em representação do Município de Chaves, para promover, junto das Forças Políticas com representação nos órgãos

administrativos municipais, a assinatura do mencionado memorando de entendimento político; -----  
 Chaves, 17 de Novembro de 2014 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 Arg.to António Cabeleira -----  
 Em anexo: O referido Memorando de Entendimento Político -----

**Memorando de Entendimento Político tendo como objeto a gestão e manutenção dos sistemas de água, atualmente, geridos pelas Freguesias do Concelho** e sua integração no domínio da Administração Municipal.

**Entre:** -----  
 O Município de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_, -----  
 E -----

As Forças Políticas com representação nos órgãos administrativos municipais, muito concretamente, Partido Social Democrata-PSD, Partido Socialista-PS, Partido Comunista Português-PCP, Partido Popular-CDS PP, Movimento Autárquico Independente-MAI -, neste ato representadas é celebrado o presente memorando de entendimento político **tendo como objeto a gestão e manutenção dos sistemas de água, atualmente, geridos pelas Freguesias do Concelho** e sua integração no domínio da Administração Municipal, nos seguintes termos e condições: -----

**I) Considerandos** -----

Considerando que um pacto/Memorando pressupõe, por definição, acordo e ou entendimento entre as partes; -----

Considerando que, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio a ser determinada, legalmente, a extinção das situações existentes de prestação do serviço de águas e resíduos por freguesias, num prazo máximo de 5 anos a partir da entrada em vigor do citado diploma legal, ou seja, 01/01/2010; -----

Considerando que, na impossibilidade legal de gestão dos sistemas de água, pelas Freguesias, a melhor solução para as populações locais, assenta na celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre o Município de Chaves e a Freguesia, tendo como objeto a gestão e manutenção dos sistemas de abastecimento público de água; -----

Considerando que é tarefa constitucional do Estado e, por conseguinte, da Autarquia, «promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo»;

Considerando, por último, que tais direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana, compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com os seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Memorando. -----

**II - Do Memorando de Entendimento Político** -----

Neste contexto, as partes signatárias **convencionaram a celebração do Memorando de Entendimento Político regulado pelo Artigo Único que seguidamente se transcreve:** -----

*Artigo único* -----

1. As partes signatárias do presente Memorando, formalizam um compromisso que traduz o consenso alcançado entre todos. -----

2. As partes signatárias honrarão a opção manifestada pelos órgãos das freguesias do Concelho, consubstanciada no reconhecimento, político e legal, da atribuição da gestão do sistema de água, atualmente, assumida por estas, a favor do Município de Chaves. -----

3. Na ausência de medidas legislativas relacionadas com o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, as partes signatárias comprometem-se, respeitando a vontade expressamente

manifestada, sobre a matéria, pelas freguesias, a pugnar pelo desenvolvimento e manutenção de um modelo de gestão assente nos seguintes pressupostos: -----

a) Manter, por tempo indeterminado, no domínio municipal, a gestão dos sistemas de abastecimento público de água, na esteira do disposto, sobre a matéria, no respetivo regime jurídico, em vigor; -----

b) Em alternativa a tal solução gestionária, promover a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Chaves e as respetivas Freguesias interessadas, tendo como objeto, precisamente, a gestão e manutenção de tais sistemas; --

c) As partes signatárias comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas com a celebração do presente Memorando, enquanto o mesmo expressar e interpretar a vontade das populações locais e dos órgãos autárquicos das Freguesias delas representativos, independentemente dos resultados eleitorais, em futuras e sucessivas eleições autárquicas. -----

d) Nenhuma disposição do presente Memorando poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a qualquer uma das partes signatárias uma posição, por ação ou omissão, que comprometa o princípio da paridade e da igualdade, formal e material, enquanto princípios enformadores da celebração do presente Memorando. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2014 -----

Pelas Partes Signatárias: -----

-----  
Dando início à análise deste assunto, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de enfatizar a exposição de motivos que determinou a elaboração da proposta em apreciação, centrada na gestão do sistema municipal de abastecimento de água. -----

A presente proposta deverá ser votada, na generalidade, e, sendo aprovada, deverá ser encaminhada para a assembleia municipal, em vista à sua aprovação, pelo órgão deliberativo. -----

Sequencialmente, deverá ser promovida uma fase de participação, em vista à obtenção de eventuais contributos de todos os partidos políticos, com representação nos órgãos municipais, e bem assim, das freguesias que, atualmente, vêm assumindo a responsabilidade pela gestão dos respetivos sub-sistemas de abastecimento de água. -----

Tais contributos deverão ser ponderados, tendo em vista à aprovação, na especialidade, do documento em apreciação, na sessão ordinária da assembleia municipal, a realizar durante o próximo mês de fevereiro de 2015. -----

-----  
Seguidamente, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para, sobre a matéria em apreciação, apresentar, verbalmente, os seguintes comentários: -----

1 - A matéria em apreciação, é de uma sensibilidade extrema, envolvendo a celebração de um pacto político. -----

2 - É absolutamente fundamental que a gestão de um bem tão relevante como a água se mantenha na esfera do domínio público municipal. -----

3 - Qualquer decisão que venha a ser tomada, sobre esta matéria, deve ser previamente esclarecida com todas as freguesias que vêm assumindo a gestão dos sistemas próprios de água. -----

4 - O documento, em apreciação, com as alterações que lhe sejam introduzidas por todas as partes envolvidas, deve constituir um garante de que a gestão do sistema público municipal de água dever-se-á manter na esfera municipal. -----

5 - O pacto em apreciação parece ser interessante, mas desde que sejam acautelados todos os pressupostos anteriormente mencionados. -----

De seguida, e sobre a matéria em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo, verbalmente, tecido os seguintes comentários: -----

1 - A gestão dos sistemas de abastecimento público de água que, atualmente, estão confiados às freguesias, dever-se-á manter na esfera municipal, desde que estas manifestem essa vontade. -----

2 - Deverá ficar, absolutamente, clara a possibilidade de reversão da gestão de tais sistemas, a favor de tais autarquias, desde que a legislação venha a ser alterada. -----

3 - Deverão ser acautelados os investimentos feitos pelas freguesias na respetivas redes. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, na generalidade, a proposta, em apreciação, seguindo-se os demais procedimentos sugeridos, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara, tendo em vista a sua aprovação, na especialidade. -----

Dê-se conhecimento do teor da presente proposta, para os devidos efeitos, a todos os partidos com representação nos órgãos municipais, bem como, a todas as freguesias que, atualmente, dispõe de sistemas próprios de abastecimento público de água. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

### 4. FREGUESIAS

## II

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

#### 1. INCUMPRIMENTO DE ACORDO DE PAGAMENTO;- DÍVIDAS REFERENTES A CONSUMOS DE ÁGUA; EXECUÇÃO FISCAL.- EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 103/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Preliminares** -----

Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 12254, datado do pretérito dia 13 de outubro de 2014, Maira da Graça Melo veio requerer que fosse revogada a decisão que determinou o cancelamento do plano de pagamento em prestações de uma dívida que a mesma mantém junto desta Autarquia Local, a título de consumos de água efetuados e não pagos. -----

O plano de pagamento em causa, veio a ser cancelado em face da falta de pagamento da prestação referente ao mês de setembro de 2014. -----

Para o efeito, invoca que a falta de pagamento se ficou a dever ao facto da requerente se ter ausentado para o estrangeiro, por motivos de saúde. -----

Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a estratégia a adotar perante o incumprimento do referido acordo de pagamento. -----

Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

#### **II - Do direito** -----



A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----  
Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----  
Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. -----  
Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----  
Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----  
Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---  
Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----  
Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----  
Isto significa que perante a falta de pagamento de uma fatura de água, o Município está legalmente obrigado a instaurar a respetiva execução fiscal, sob pena de violação de uma obrigação legal, com todas as consequências legais. -----  
E prova disso é que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. -----  
Existindo plano de pagamento de dívida em execução fiscal, devidamente autorizada pelo órgão executivo municipal, basta o incumprimento de uma prestação para que se considerem vencidas todas as restantes. ---  
Tanto mais que os processos de execução fiscal se encontram informatizados, através de plataforma criada para o efeito, correndo os mesmos de forma automática, no estrito cumprimento dos procedimentos e prazos previstos na lei. -----  
Partindo destas premissas, facilmente se conclui que o incumprimento do acordo de pagamento, celebrado entre o Município de Chaves e a ora requerente, tem como consequência a prossecução do processo de execução fiscal, desta feita visando a cobrança coerciva dos valores em dívida de uma só vez. -----

**III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas; -----

No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

De imediato, reenvio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.10** -----

Visto. Concordo com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente de acordo com as razões de facto e de direito ora exaradas. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.11**-----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 97-69-DE. REQ.: JOÃO MANUEL MENDES EVANGELISTA. INFORMAÇÃO Nº. 108/DAF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes** -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5242, datado do pretérito dia 15/01/2014, João Manuel Mendes Evangelista, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos, no dia 04 de janeiro de 2014, na viatura marca Opel Corsa, com a matrícula 97-69-DE. -----

2. Para o efeito, invoca o requerente que, na data acima indicada, quando circulava na Rua D. Gualdim Pães 99, em Chaves, com o veículo identificado supra, caiu num buraco não sinalizado existente na via

de trânsito, sofrendo danos no seu veículo, muito concretamente na roda de frente do lado direito. -----

3. Nestes termos, solicita que este Município assumira o pagamento das despesas com a reparação do automóvel, que ascendem ao montante de 710 euros, conforme orçamento anexo ao requerimento. -----

4. O requerente juntou, ainda, participação elaborada pela PSP, 12 fotografias, fotocópia do cartão de cidadão e do Documento Único Automóvel respeitante à viatura sinistrada. -----

5. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Recursos Operacionais produziu a informação n.º 32/2014, datada do dia 25 de fevereiro de 2014, concluindo que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos para a assunção, por parte desta Município, de responsabilidade extracontratual, de acordo com as razões expostas na referida informação. -----

6. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

7. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 5242, de 28/04/2014, vieram a ser apresentados um conjunto de argumentos na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado e consubstanciado no indeferimento da pretensão formulada, e que a seguir se reproduzem: *"O exponente reitera e confirma integralmente os factos por si relatados, quais foram: no dia 04.01.2014, pelas 22h40, circulava na Rua D. Gualdim Pães 99, quando a roda direita do seu veículo entrou num buraco existente no local não sinalizado, causando assim danos no seu veículo na roda da frente do lado direito ficando esta danificada (...)* -----

*O signatário circulava na via pública, conduzindo a sua viatura em total obediência às regras estradais e com o cuidado e diligências que lhe eram exigíveis, atendendo quer à localidade em questão, quer às circunstâncias temporais.* -----

*O nexa de causalidade necessário para existir responsabilidade do Município de Chaves verifica-se in casu, uma vez que os danos sofridos na viatura do signatário resultaram direta e unicamente do facto de existir, in loco, um buraco na via pública que não se encontrava, de todo sinalizado.* -----

*Entende, assim, o exponente, ao contrário do vertido na notificação que lhe foi endereçada, que os documentos por si juntos, são elementos suficientes para provar o nexa de causalidade existente entre a atuação (omissão) do Município e o dano sofrido na sua viatura.* -----

*Mais entende, com o devido respeito por opinião contrária, que se não subscreve que deverá ser devidamente ressarcido dos prejuízos, in natura, suportando o Município a reparação da sua viatura, ou, em alternativa, ser o mesmo indemnizado, nos termos da fatura já entregue (...)."* -----

8. O requerente indicou, ainda, duas testemunhas para audição. -----

9. Neste contexto, as testemunhas indicadas pelo peticionário vieram a ser notificadas para ser ouvidas. -----

10. Das testemunhas notificadas, apenas compareceu, no dia marcado, Eduardo António dos Santos Machado, tendo as respetivas declarações ficado registadas no auto de declarações em anexo ao presente processo administrativo. -----

11. Através da Informação/Proposta n.º 69/2014, produzida por estes serviços no dia 4 de agosto de 2014, foi solicitado aos serviços técnicos responsáveis pela manutenção das vias de trânsito do Concelho

de Chaves que ponderassem o argumentário vertido pelo interessado, sendo-lhes, igualmente, remetido o auto de declarações da testemunha ouvida. -----

12. Neste contexto, através da Informação n.º 110/2014, produzida pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, esta unidade orgânica veio informar do seguinte: -----

*"Compulsados os elementos ora carreados para o processo, os mesmos não apresentam qualquer elemento novo justificador da alteração do sentido de decisão já adotado pelo executivo camarário traduzido no indeferimento de tal pretensão. -----*

*A proposta aduzida não é suscetível de justificar o acionamento de responsabilidade civil da autarquia, tudo nos termos da informação 32/2014 de 25/02/2014, já produzida por estes serviços." -----*

13. Posteriormente, no dia 29 de setembro de 2014, pelas 16h29, compareceu, neste Município, Óscar Manuel Pereira Rodrigues, a fim de prestar declarações, as quais vieram a ser exaradas no auto de declarações anexo ao presente processo. -----

## **II - Do direito -----**

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrada na Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

- Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo) no exercício de funções públicas ou por causa delas -----

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

2. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ".

3. Tal facto, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

4. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

- ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios ( lesão indireta ); -----

5. No caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que o acidente em causa ocorreu devido à existência de um buraco, não sinalizado, na via de trânsito onde circulava. -----

6. Ora, atendendo ao teor das Informações n.ºs 110/2014 e 32/2014, ambas produzidas pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, respetivamente, nos dias 28 de agosto de 2014 e 25 de fevereiro de 2014, verifica-se que tal unidade orgânica, responsável por assuntos desta natureza, concluiu, após análise da situação, que, no caso individual e concreto, não se verifica qualquer omissão ou ação, por parte do Município, suscetível de tornar exigível qualquer responsabilidade a esta autarquia Local. -----

7. Assim, fazendo fé nas conclusões exaradas pelos serviços técnicos competente, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

8. Contudo, considerando que após a emissão da Informação n.º 110/2014, por parte da Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, veio a ser ouvida nova testemunha, consideramos prudente reenviar o presente assunto, agora acompanhado das declarações da testemunha Óscar Manuel Pereira Rodrigues, para a referida unidade orgânica, antes da tomada de decisão definitiva sobre o presente assunto. -----

9. Caso a referida unidade, após análise das novas declarações, mantiver a sua posição, dever-se-á agendar o presente assunto para a reunião do órgão executivo municipal, em vista á tomada de decisão definitiva sobre o assunto. -----

## **II - Da Proposta** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser reenviado para a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, em vista a que a mesma proceda à análise das declarações prestadas pela testemunha Óscar Manuel Pereira Rodrigues e informe se as mesmas são suscetíveis de alterar o sentido de decisão entretanto manifestado; -----

b) Caso a referida unidade orgânica mantenha as conclusões exaradas nas suas Informações n.ºs 110/2014 e 32/2014, produzidas, respetivamente, nos dias 28 de agosto de 2014 e 25 de fevereiro de 2014, dever-se-á agendar, logo de seguida, o presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa definitiva, consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, com base nas razões apontadas nas retromencionadas Informações; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 28 de outubro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----  
(Dr. Marcos Barroco) -----

## **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 97-69-DE. - REQ.: JOÃO MANUEL MENDES EVANGELISTA - INFORMAÇÃO 140/UFRO/2014**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

### **1. INTRODUÇÃO / PARECER** -----

Através da informação/proposta n.º108/2014 datada de 28/10/2014, a Divisão de Administração e Fiscalização, solicita, análise das declarações prestadas pela testemunha Sr. Óscar Manuel Pereira Rodrigues e informe se as mesmas são suscetíveis de alterar o sentido de decisão manifestado por esta unidade, relativo ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos no dia 04 de janeiro de 2014 na viatura com matrícula 97-69-DE. -----

Após análise das declarações prestadas pela ora testemunha, esta unidade compete-lhe informar, que mantém as conclusões exaradas nas informações n.ºs 110/2014 e 32/2014, produzidas respetivamente, nos dias 28 de agosto e 25 de fevereiro de 2014. -----

### **2. PROPOSTA / DECISÃO**-----

Dever-se-á remeter o presente processo para a Divisão de Administração e Fiscalização. -----

À consideração Superior; -----

Chaves: 07 de novembro de 2014 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Moraes, Eng.º) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.13.** -----

Visto. Concordo com a presente informação. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE PERDÃO DE DÍVIDA; - REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA DUQUE. INFORMAÇÃO N.º. 112/DAF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares** -----

Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 12571, datado do pretérito dia 20/10/2014, José António da Silva Duque veio requerer o perdão das tarifas de lixo faturadas no período de junho de 2011 a novembro de 2013, uma vez que não residiu, durante esse período, na sua morada - Rua de São José, n.º 13, 5400-780 -, em face de se encontrar a cumprir prisão efetiva. -----

Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços que se pronunciassem sobre a legitimidade do pedido formulado pelo Município, bem como a possibilidade de acolhimento do mesmo por parte desta Autarquia Local. -----

Assim, sobre o assunto, cumpre informar do seguinte; -----

**II - Do direito** -----

As tarifas devidas pela gestão de resíduos encontram-se contempladas nos artigos 148º e seguintes, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves. -----

Sobre esta matéria, o artigo 152º, do retrocitado Regulamento, prevê a cobrança de uma tarifa fixa de gestão de resíduos aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, enquanto o artigo 155º, do mesmo Regulamento Municipal, prevê uma Tarifa variável de gestão de resíduos, calculada em função do consumo de água. -----

Ora, após análise do clausulado do retrocitado Regulamento Municipal, não verificamos a existência de qualquer norma que preveja a isenção do pagamento de tarifas de gestão de resíduos no caso de não ocupação do imóvel pelo titular do contrato de fornecimento. -----

Tanto mais que as tarifas de gestão de resíduos sólidos refletem não só os encargos com a produção de resíduos, mas também com a manutenção e conservação de todo o sistema de gestão. -----

Por outro lado, importa referir que uma parte da dívida, muito concretamente, 29.09€, se encontra em fase de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

Isto significa que o pedido do requerente implicaria, conseqüentemente, a extinção do respetivo processo de execução fiscal em curso. -----

Ora, atendendo ao princípio da legalidade, na sua vertente negativa, a falta de norma legitimadora de tal extinção impede que a entidade administrativa competente possa proceder à mesma. -----

Tanto mais que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. -----

Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido de perdão da dívida contraída não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

### **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelo requerente, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita o perdão da dívida em causa e, conseqüentemente, a extinção do respetivo processos de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pelo requerente; -----

No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; -----

Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 7 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.10.** -----

Visto. Concorde com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção

de decisão nos termos sugeridos nesta informação técnica e de acordo com os argumentos invocados. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.11**-----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 114/DAF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares** -----

Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 9503, datado do pretérito dia 05/08/2014, Francisco Rodrigues veio requerer que lhe seja autorizado o pagamento em quatro prestações da quantia que se encontra em dívida, junto do Município de Chaves, a título de consumos de água efetuados e não pagos. -----

Para o efeito, invoca que não dispõe de condições para proceder ao pagamento do valor em dívida de uma só vez, o qual ascende à quantia de 271,04 (duzentos e setenta e um euros e quatro cêntimos). -----

O valor em dívida encontra-se em fase de execução fiscal, cujo processo corre seus termos nesta Autarquia Local. -----

Nestes termos, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da respetiva informação técnico-jurídica, em vista à análise da legitimidade do pedido efetuado pela requerente. -----

Assim, sobre a matéria cumpre-me informar do seguinte: -----

**II - Enquadramento Legal** -----

No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. -----

Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. -----

Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. -----

Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar



os créditos do exequente, conforme o estatuído no nº1, do art. 199º do CPPT. -----

Aqui chegados, fácil se torna concluir que o ora peticionário reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em duas prestações, desde logo porque o valor de qualquer uma das prestações em causa é sempre superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é superior a €102,00, tudo isto, tendo em linha de conta que o valor total em dívida que se encontra em execução fiscal, no dia de hoje, ascende ao montante total de 240,53€, acrescido de juros de mora. -----

Partindo das mesmas premissas, rápido se conclui que a divisão do valor em dívida em quatro prestações não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

### **III - Propostas** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas; -----

No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Com a notificação para o exercício do direito de audiência prévia, dever-se-á comunicar ao interessado que, nos termos do quadro legal em vigor, é possível fasear o valor em dívida em duas prestações iguais e sucessivas, desde que, como é óbvio, o interessado assim o requeira e preste garantia idónea, nos termos do ponto nº 4 do Capítulo I da presente Informação; -----

Alcançado tal desiderato, deverá o peticionário ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria; -----

Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; -----

De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 10 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: Documento extraído do Programa ELAG - Execuções Fiscais -.

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.11** -----

Visto. Concordo com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente de acordo com as razões de facto e de direito constantes desta informação técnica. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AROTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.11**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NUMA VINHA, NA SEQUÊNCIA DE PASSAGEM DE VIATURA DE BOMBEIROS. REQ: ANTÓNIO ALEXANDRE PEREIRA MALDONADO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 115/DAF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Dos Factos** -----

Através de ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 6354, de 19/08/2013, a Autoridade Nacional de Proteção Civil reencaminhou, para estes serviços, requerimento subscrito por António Alexandre Pereira Maldonado, solicitando a assunção de responsabilidade civil, em vista ao pagamento duma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos numa vinha de que é proprietário, sita na localidade de Assureiras de Baixo. Para o efeito, invoca que uma viatura dos Bombeiros, ao passar no estradão contíguo à sua vinha, destruíram um valado de cepas, aproximadamente, 100 cepas, com um valor patrimonial de 950€. ----- Os factos ocorreram durante a extinção do incêndio que deflagrou na localidade das Assureira de Baixo, freguesia de Águas Frias, Concelho de Chaves, no dia 10-08-2013. -----

Na sequência do retrocitado requerimento, o Gabinete de Proteção Civil, elaborou a Informação n.º 009/PC/2014, datada do pretérito dia 13 de outubro de 2014, concluindo pela não existência de responsabilidade de responsabilidade civil extracontratual no caso individual e concreto, imputável ao Município de Chaves, documento cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e do qual se transcreve, pela sua particular importância, o seguinte trecho: -----

"(...)Atendendo aos argumentos expostos anteriormente e tendo em conta que tais factos não foram cometidos por conduta ilícita da Autarquia e do Serviço Municipal de Proteção Civil, os quais na ocorrência intervieram na orientação das equipas de reforço externo da cidade até ao local de receção de meios (junto ao posto de comando), na avaliação de oportunidades e em nenhum momento este serviço dirigiu ou comandou a ocorrência, não emitindo nem dirigindo ordens diretas para os operacionais, como tal do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.." -----

É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

**II - Do Direito** -----

O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei

n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -----
- Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -----
- Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa.

Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

Ora, no caso individual e concreto em apreciação, os danos reclamados pelo requerente ocorreram, supostamente, pela passagem de uma viatura dos Bombeiros, durante uma ação de combate a um incêndio. -----

A verdade é que, pese embora o interessado, António Alexandre Pereira Maldonado, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados na sua vinha, não é menos verdade que não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha actuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente. -----

De facto, não se verifica que os danos provocados na vinha tenham sido causados por qualquer ação ou omissão desta Autarquia Local. -----

Na verdade, e conforme o descrito no requerimento do interessado, os danos foram provocados por uma viatura que não pertence ao Município

de Chaves, e relativamente à qual o Município não emitiu, nem podia emitir, qualquer tipo de orientações ou comandos, tudo isto fazendo fé na Informação n.º 009/PC/2014. -----

Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva da responsabilidade pelos danos. -----

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual desta Autarquia Local, dado que a mesma não foi a responsável pela conduta que provocou os mesmos. -----

## **II - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua vinha; -----

No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.11** -----

Visto. Concorde com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente de acordo com as razões de facto e de direito constantes desta informação técnica. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.11** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PEDIDO DE PERDÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; MARIA RUA DA SILVA. INFORMAÇÃO N.º 117/DAF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares** -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5282, datado do pretérito dia 29 de abril de 2014, Maria Rua da Silva, veio solicitar que lhe seja concedido o perdão da dívida existente neste Município a título de consumos de águas associados ao contrato n.º 37264, instalado na Rua da Alegria 4, Pereira de Selão, Vilas Boas, Chaves. -----

2. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a possibilidade de perdão da dívida em causa. -----

3. Sendo certo que os valores em dívida foram objeto de instauração de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

4. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

**II - Do direito** -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. ---

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Nestes termos, não se torna possível proceder ao perdão da dívida, dado que o processo apenas poderá ser considerado extinto por uma das formas legalmente previstas. -----

10. Atenda-se, aqui, que nos termos do n.º 3, do artigo 85º, do Código do Procedimento e Processo Tributário, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. -----

11. Poderá, contudo, a interessada requerer o pagamento em prestações, caso a situação económica da mesma assim o justifique, nos termos do disposto nos artigos 196º e seguintes do Código do Procedimento e Processo Tributário. -----

12. Para o efeito, deverá apresentar requerimento nesse sentido juntando elementos que evidenciem a sua situação económica atual e que justifiquem o pagamento em prestações. -----

### **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada na intenção de indeferimento da pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas;

**b)** No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

**c)** Durante o mesmo prazo poderá a interessada, se assim o entender, requerer o pagamento em prestações, desde que a sua situação económica assim o justifique, devendo apresentar, para o efeito, os respetivos documentos comprovativos, tudo isto nos termos do disposto nos artigos 196º e seguintes do Código do Procedimento e Processo Tributário. --

**d)** Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -

**e)** Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq.º António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.13.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela interessada. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.13.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.13**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS NA VIATURA 31-HV-39. REQ. PEDRO MIGUEL TEIXEIRA ANES. DECISÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 119/ DAF/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares** -----

Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 600, datado do pretérito dia 15-01-2014, Pedro Miguel Teixeira Anes, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos, no dia 11 de janeiro de 2014, na viatura com a matrícula 31-HV-39. -----

Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2014-10-10, a qual recaiu sobre a Informação n° 91/DAF/2014, produzida por estes serviços, no dia 23 de setembro de 2014, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer técnico. ----- Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. --

**II - Proposta** -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação n° 91/DAF/14, produzida por estes serviços, no dia 23 de setembro de 2014; -----

Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Arqto. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo: O respetivo processo administrativo.** -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.14.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pelo interessado, de acordo com as razões exaradas nesta informação técnica. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.14**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS. - REQUERENTE: ARMINDA LUZ CABELEIRA FERNANDES. INF 120/DAF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares** -----

1. Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 12175, datado do pretérito dia 09/10/2014, Arminda Luz Cabeleira Fernandes veio requerer a isenção da tarifa de resíduos sólidos, referente à morada sita no Bairro Pombal, n.º1, Castelões, Chaves, em face de não se encontrar a residir na referida morada. -----

2. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços que se pronunciassem sobre a legitimidade do pedido formulado pelo interessado, bem como a possibilidade de acolhimento do mesmo por parte desta Autarquia Local. -----

3. Assim, sobre o assunto, cumpre informar do seguinte; -----

**II - Do direito** -----

1. As tarifas devidas pela gestão de resíduos encontram-se contempladas nos artigos 148º e seguintes, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves. -----

2. Sobre esta matéria, o artigo 152º, do retrocitado Regulamento, prevê a cobrança de uma **tarifa fixa de gestão de resíduos** aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, enquanto o artigo 155º, do mesmo Regulamento Municipal, prevê uma **Tarifa variável de gestão de resíduos**, calculada em função do consumo de água. -----

3. Ora, após análise do clausulado do retrocitado Regulamento Municipal, não verificamos a existência de qualquer norma que preveja a isenção do pagamento de tarifas de gestão de resíduos no caso de não ocupação do imóvel pelo titular do contrato de fornecimento. -----

4. Tanto mais que as tarifas de gestão de resíduos sólidos refletem não só os encargos com a produção de resíduos, mas também com a manutenção e conservação de todo o sistema de gestão. -----

5. Ora, atendendo ao princípio da legalidade, na sua vertente negativa, a falta de norma legitimadora de tal isenção impede que a entidade administrativa competente possa conceder a mesma, com base nas razões apontadas pela requerente. -----



6. Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido de perdão da dívida contraída não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

**III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pela requerente, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita a isenção das tarifas em causa, com base nas razões invocadas pela requerente; -----

**b)** No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

**c)** Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

**d)** Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; -----

**e)** Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.11.13.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela interessada. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.13.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.13**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 26 DOS TRANSPORTES ESCOLARES  
INFORMAÇÃO/DDSC Nº200/SE Nº76/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2014/2015, prevê o circuito especial nº26, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Alberto Afonso Cabeleira, pelo preço de 0.40€/Km, que envolve as seguintes localidades: -----

Casas Novas - Escola EB1 de Rebordondo -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 26km ---

Curalha - Pastoria - JI de Casas Novas -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 58km (inclui desdobramento) -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2014/2015, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos fornecidas, durante o mês de Fevereiro, pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho, nos termos da legislação em vigor. -----

Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano lectivo, aos pedidos de alteração que surgem, por parte dos Agrupamentos, em face das necessidades reais; -----

Considerando a necessidade de transportar o aluno Jorge Gabriel Teixeira Gomes, aluno com necessidades educativas especiais, da localidade de Casas Novas para a UAEM do Caneiro, que não foi referenciado nas previsões enviadas pelo Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo; -----

Considerando que para efetuar o transporte deste aluno, o referido transportador tem que efetuar mais 32km/dia; -----

Considerando a necessidade de transportar a aluna Iara Sofia Vaz Gonçalves, residente na Estrada de Braga, São Fraústo, para o Jardim de Infância de Casas Novas, e que também não foi referenciada nas previsões enviadas, no mês fevereiro, pelo Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo a este Município; -----

Considerando que para efetuar este transporte o referido transportador tem que efetuar mais 3km/dia, no período da tarde; -----

Considerando que o encargo com os referidos transportes, com efeitos ao início do ano letivo, é de 2.450.00€ (175 dias x 35km/dia x 0.40€/km), isento de IVA, o que corresponde 66 dias ao 1º período do ano 2014 (924,00€) e 109 dias ao 2º e 3º período do ano 2015 (1.526,00€). ----

Assim, e nos termos do nº 14\* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, a retificação do circuito especial nº26 pagando-se, a mais, ao transportador, Alberto Afonso Cabeleira, o valor de 2.450.00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros). -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

**a)** Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

**b)** Esta alteração deverá ser acompanhada da minuta de contrato adicional; -----

c) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 27 de outubro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

\* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

**MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2014/15 - CIRCUITO Nº 26 -".** -----

No dia de ..... de dois mil e catorze, celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de € 2 450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros), isentos de IVA. -----

Como Primeiro Outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de Pessoa Colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Alberto Afonso Cabeleira**, casado, residente na Rua Fonte do Lei, nº 37, 5400 - 261 Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº Cartão do Cidadão nº 02943327 - 4ZY3, válido até 20/01/2019, Contribuinte Fiscal nº 126245100. -----

O Primeiro Outorgante celebrou com o Segundo Outorgante em 09 de Setembro de 2014, procº nº 19/14 no Gabinete de Notariado e Expropriações, um contrato tendo como objeto a "Execução de Transportes Terrestres de Alunos - Ano Lectivo 2014/15 - Circuito nº 26". -----

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, ao circuito nº 19, conforme consta da Informação nº200/SE-Nº76/14, da Divisão de Desenvolvimento Social de Cultural de 27 de outubro de 2014, devidamente sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira em .../11/2014, e pelo executivo camarário em sua reunião ordinária, do passado dia .../11/2014. -----

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos: -----

Cláusula 1ª -----

**Objeto** -----

O presente contrato adicional tem por objecto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, na "Execução de Transportes Terrestres de Alunos - Circuitos Especiais - Ano Lectivo 2014/15 - Circuito nº 26", nos termos da Inf./DDSC Nº 200/SE-Nº76/2014. Cláusula 2ª -----

**Preço e condições de pagamento** -----

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 2 450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros). -----

Cláusula 3ª -----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações** -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 4ª -----

**Legislação aplicável** -----

O presente contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375º do D.L. nº 18/2008 de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5ª -----

**Disposições finais** -----

1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia ... de novembro de 2014; -----

2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 02.02.10; Cabimento nº ..../2014 de .../11/2014; Compromisso nº ..../2014 de .../11/2014; -----

3. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante: -----

Pelo Segundo Outorgante: -----

Contrato nº ..../14 -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.10.27.** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento.

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 19 DOS TRANSPORTES ESCOLARES INFORMAÇÃO/DDSC Nº201/SE Nº77/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2014/2015, prevê o circuito especial nº19, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Táxi Herculano e Filhos Lda, pelo preço de 0.40€/Km, que envolve as seguintes localidades: -----

Roriz - Escola EB1 de Cima de Vila da Castanheira -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 16 km --

Dadim - Escola EB1 de Cimo de Vila da Castanheira -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 16km ---

Parada - Mosteiró - Sanfins - Escola EB1 de Cimo de Vila da Castanheira

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 24 km --

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2014/2015, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos fornecidas, durante o mês de Fevereiro, pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho, nos termos da legislação em vigor. -----

Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano lectivo, aos pedidos de alteração que surgem, por parte dos Agrupamentos, em face das necessidades reais; -----

Considerando o pedido de transporte do Agrupamento Dr. Júlio Martins, enviado a 7 de Outubro, a solicitar o transporte do aluno João Manuel dos Santos Francisco, residente em Tronco para o jardim de Infância de Cimo de Vila; -----

Considerando que para efetuar este transporte o referido transportador tem necessidade de efetuar mais 38km/dia, (15 km no período da manhã - Tronco - Dadim (é transportado com os alunos do 1º ciclo) e 23Km no período da tarde (Jardim de Infância de Cimo de Vila (16h00) - Tronco). Considerando que o encargo com o referido transporte, com efeitos ao dia 13 de Outubro de 2014 é de 2.340,80€ (154dias x 38km/dia x 0.40€/km), IVA não incluído, o que corresponde a 45 dias ao 1º período do ano 2014 (684,00€) e 109 dias ao 2º e 3º período do ano 2015 (1.656,80€). -----

Assim, e nos termos do nº 14\* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, a retificação do circuito especial nº19 pagando-se ao transportador, Táxi Herculano e Filhos Lda, o valor de 2.340,80€ (dois mil trezentos e quarenta euros e oitenta cêntimos), IVA não incluído. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

b) Esta alteração deverá ser acompanhada da minuta de contrato adicional; -----

c) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 29 de outubro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

\* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

**MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2014/15 - CIRCUITO Nº 19 -"** -----

No dia de ..... de dois mil e catorze, celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de **€ 2 340,80** (dois mil, trezentos e quarenta euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como Primeiro Outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de Pessoa Colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Taxis Herculano & Filhos, Lda.**, com sede na Estrada Nova, n° 12, S. Vicente da Raia, 5400 - Chaves, titular do NIPC n° 506235254, registada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n° 01249, neste acto legalmente representada por Herculano José do Nascimento, titular do Bilhete de Identidade n° 944724, emitido pelos S.I.C. de Vila Real em 12 de Julho de 2002, N.I.F. n° 125178824, na qualidade de sócio gerente da referida firma. -----

O Primeiro Outorgante celebrou com o Segundo Outorgante em 12 de Setembro de 2014, proc° n° 23/14 no Gabinete de Notariado e Expropriações, um contrato tendo como objeto a "Execução de Transportes Terrestres de Alunos - Ano Lectivo 2014/15 - Circuito n° 19". -----

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, ao circuito n° 19, conforme consta da Informação n°201/SE-N°77/14, da Divisão de Desenvolvimento Social de Cultural de 29 de outubro de 2014, devidamente sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira em .../11/2014, e pelo executivo camarário em sua reunião ordinária, do passado dia .../11/2014. -----

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos: -----

Cláusula 1ª -----

**Objeto** -----

O presente contrato adicional tem por objecto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, na "Execução de Transportes Terrestres de Alunos - Circuitos Especiais - Ano Lectivo 2014/15 - Circuito n° 19", nos termos da Inf./DDSC N° 201/SE-N°77/2014.

Cláusula 2ª -----

**Preço e condições de pagamento** -----

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 2 340,80 (dois mil, trezentos e quarenta euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%. -----

Cláusula 3ª -----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações** -----

De acordo com o disposto no n°2, do Artigo 88° do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 4ª -----

**Legislação aplicável** -----

O presente contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375° do D.L. n° 18/2008 de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5ª -----

**Disposições finais** -----

1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia ... de novembro de 2014; -----

2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a

classificação económica: 02.02.10; Cabimento nº ..../2014 de .../11/2014;  
Compromisso nº ..../2014 de .../11/2014; -----

3. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um  
exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão de que  
tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos  
ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o  
adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as  
partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante: -----

Pelo Segundo Outorgante: -----

Contrato nº ..../14 -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG.  
CARLOS FRANÇA DE 2014.10.27.** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO  
DELGADO DE 2014.11.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração  
superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE  
2014.11.18**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar  
com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor  
da mesma. Notifique-se. -----

**3. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 18 DOS TRANSPORTES ESCOLARES.  
INFORMAÇÃO/DDSC Nº202/SE Nº78/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares 2014/2015, prevê o  
circuito especial nº18, adjudicado por procedimento concursal  
(concurso público), ao transportador Ademar de Sena Rodrigues,  
Unipessoal Lda. pelo preço de 0.38€/Km, que envolve as seguintes  
localidades: -----

Paradela de Monforte - Escola EB1/JI de Mairos -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 31.5km  
(inclui desdobraimento às 15H.30m) -----

S. Cornélio - Escola EB1 de Mairos -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 12 km --

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de  
Chaves, para o ano letivo 2014/2015, foi organizado e elaborado com  
base nas previsões de alunos fornecidas, durante o mês de Fevereiro,  
pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho, nos termos da legislação  
em vigor. -----

Considerando que a elaboração do referido Plano de Transportes, foi  
condicionado pela indefinição do reordenamento da rede do 1º ciclo e  
da educação pré - escolar, por parte da Direção de Serviços da Região  
Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para o concelho  
de Chaves, tendo sido elaborado de acordo com a rede de  
estabelecimentos de ensino, em funcionamento, da educação pré-escolar  
e do 1º ciclo, do ano letivo 2013/2014; -----

Considerando que a 23 de Junho foi divulgado, pelo Ministério da  
Educação e Ciência o Reordenamento da Rede Escolar para as Escolas de

1º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2014/2015, que procedia ao encerramento da Escola Básica de Águas Frias; -----  
Considerando que no concurso público n.º 02/SC/2014, referente à "Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais" e de acordo com o retro mencionado reordenamento escolar procedeu-se à não adjudicação dos circuitos especiais n.º 20 e n.º 21, que previam o transporte dos alunos para a Escola EB1 de Águas Frias; Considerando que os alunos que frequentavam a Escola EB1 de Águas Frias passaram a frequentar a Escola EB1 de Stº Estevão, exceto os alunos residentes em Casas de Monforte que passaram a frequentar a escola de acolhimento EB1 de Mairós; -----  
Considerando que para efetuar o transporte dos alunos residentes em Casas de Monforte para a Escola EB1 de Mairós, o circuito especial mais adequado para efetuar este transporte, em função da proximidade, era o circuito especial n.º18 do Plano de Transportes adjudicado transportador Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda. pelo preço de 0.38€/Km, tendo no entanto necessidade de efetuar mais 28km/dia, (7km x 4 viagens). -----  
Considerando, também, o pedido de transporte, no início do ano letivo, do Agrupamento Dr. Júlio Martins para três crianças, residentes, em Casas de Monforte, para frequentarem o Jardim de Infância de Mairós, uma vez que o Jardim de Infância de Casas de Monforte já não se encontra em funcionamento; -----  
Considerando que as viaturas de nove lugares só podem transportar seis crianças em cada viagem, uma vez que os lugares da frente só podem ser utilizados por crianças com idade igual ou superior a 12 anos; -----  
Considerando que para efetuar este transporte o referido transportador tem necessidade de efetuar outros 14 km, no período da manhã, e 7.600km, no período da tarde, (16h00) uma vez que regressam com as três crianças do pré-escolar que residem na localidade de Paradela de Monforte, ou seja mais 21,600km/dia. -----  
Considerando que o encargo com os referidos transportes, com efeitos ao início do ano letivo, é de 3.298,40€ (175dias x 49,600km/dia x 0.38€/km), IVA não incluído, o que corresponde a 66 dias ao 1º período do ano 2014 (1.243,97€) e 109 dias ao 2º e 3º período do ano 2015 (2.054,43€). -----  
Assim, e nos termos do n.º 14\* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, a retificação do circuito especial n.º18 pagando-se, a mais, ao transportador Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda, o valor de 3.298,40€ (três mil duzentos noventa e oito euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído. -----  
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----  
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----  
b) Esta alteração deverá ser acompanhada da minuta de contrato adicional; -----  
c) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----  
À consideração superior, -----  
Chaves, 7 de novembro de 2014 -----



A Técnica Superior -----  
 Dra. Lídia Pinto -----  
 \* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----  
 1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----  
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

**MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2014/15 - CIRCUITO Nº 18 -". -----**

No dia de ..... de dois mil e catorze, celebram o primeiro adicional ao contrato de prestação de serviços, pelo preço total de € 3 298,40 (três mil, duzentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

Como Primeiro Outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de Pessoa Colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo outorgante, **Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda.**, NIPC 509904653, com o mesmo número de matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com sede na Travessa Esquerda da Rua do Pinhal, nº 2, 5400 - 750 Sto. Estevão, concelho de Chaves, neste ato representada por Ademar Sena Rodrigues, casado, residente em Stº. Estevão titular do Bilhete de Identidade nº1670771, emitido em 12/03/2001, pelos SIC de Vila Real, na qualidade de representante legal. -----

O Primeiro Outorgante celebrou com o Segundo Outorgante em 08 de Outubro de 2014, procº nº 34/14 no Gabinete de Notariado e Expropriações, um contrato tendo como objeto a "Execução de Transportes Terrestres de Alunos - Ano Lectivo 2014/15 - Circuitos nº 18, 22, 23, 27 e 30". -----

Posteriormente, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não se encontravam previstos no contrato inicial, ao circuito nº 18, conforme consta da Informação nº202/SE-Nº78/14, da Divisão de Desenvolvimento Social de Cultural de 07 de novembro de 2014, devidamente sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira em .../11/2014, e pelo executivo camarário em sua reunião ordinária, do passado dia .../11/2014. -----

Assim, os outorgantes contratam a execução dos aludidos serviços nos seguintes termos: -----

Cláusula 1ª -----

**Objeto -----**

O presente contrato adicional tem por objecto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, na "Execução de Transportes Terrestres de Alunos - Circuitos Especiais - Ano Lectivo 2014/15 - Circuito nº 18", nos termos da Inf./DDSC Nº 202/SE-Nº78/2014. Cláusula 2ª -----

**Preço e condições de pagamento -----**

O encargo do presente adicional ao contrato é de € 3 298,40 (três mil, duzentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%. -----

Cláusula 3ª -----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----**

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 4ª -----

**Legislação aplicável** -----

O presente contrato foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 375º do D.L. nº 18/2008 de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5ª -----

**Disposições finais** -----

1. A execução do presente adicional ao contrato foi autorizada por deliberação do executivo camarário no passado dia ... de novembro de 2014; -----

2. O presente adicional será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 02.02.10; Cabimento nº ..../2014 de .../11/2014; Compromisso nº ..../2014 de .../11/2014; -----

3. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o adicional ao contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante: -----

Pelo Segundo Outorgante: -----

Contrato nº ..../14 -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.10.27.** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento.

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO PASSE 4\_18, AOS ALUNOS DO 1º CICLO, QUE FREQUENTAM A ESCOLA BÁSICA DE SANTA CRUZ TRINDADE INFORMAÇÃO Nº206/SE Nº80/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação nº 179/SE Nº64/2014, de 08 de setembro, presente na reunião de Câmara de 12 de setembro de 2014, foram aprovadas as normas de utilização e participação pela utilização do serviço de Transporte Urbano de Chaves (TUC) no âmbito do passe 4\_18, dos alunos do 1º ciclo que frequentam a Escola Básica de Santa Cruz Trindade, Centro Escolar, e que passo novamente a expôr: -----

A) Normas de utilização do serviço de transporte no âmbito dos TUC -  
1- A Participação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A; -----

- A Comparticipação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----  
 - A Não atribuição de comparticipação - Alunos sem escalão. -----  
 2- Este apoio destina-se só aos alunos do 1º Ciclo que frequentam a Escola Básica de Santa Cruz Trindade, cuja residência ou local de trabalho dos encarregados de educação se encontre dentro da área de influência das antigas escolas do 1º ciclo do Cinochaves e da Estação;  
 3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com o documento comprovativo do escalão atribuído, do local de residência/de trabalho e mediante apresentação do passe 4\_18 adquirido; -----  
 4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, Dezembro, Abril e Junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----  
 5- Será garantida a presença de um vigilante na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II - Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional - Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com o respetivo passe do vigilante, a suportar pelo Município de Chaves. -----  
 Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 12 de setembro de 2014, após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----  
 Considerando que no âmbito do passe 4\_18, dos alunos do 1º ciclo que frequentam a Escola Básica de Santa Cruz Trindade, deram entrada, no Município de Chaves, vinte pedidos de comparticipação financeira, que correspondem a dezassete pedidos de alunos com o escalão A e a três pedidos de alunos com o escalão B, de acordo com a seguinte tabela: -

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
M <sup>a</sup> Soledad Farrapinha Bautista	265090741	Porfirio Joaquim Valiente Valente	A
Vera Shcherlinina	260065257	Anastácia Honcharenko	A
Vera Shcherlinina	260065257	Maria Honcharenko	A
Sónia Marina Anjos Teixeira	233784780	Cristiano dos Anjos Teixeira	A
Sónia Marina Anjos Teixeira	233784780	Simão Anjos Teixeira	A
Sara Marisa Fernandes Teixeira	245604952	Ana Rita Teixeira Ferreira	A
Ana Maria Coelho Moreira	225787318	Martim Afonso Moreira Teixeira	A
Miriam Teixeira da Silva	237508478	Letícia da Silva Rodrigues	A
Stefan Grigorita	283971347	Andrea Ruxandra Ramadan	A
Stefan Grigorita	283971428	Lorenzo Kilimbar Botae	A
Márcia Liliana Marinheiro Correia	257118845	Vitor Rafael Correia Pires	A
Márcia Liliana Marinheiro Correia	257118845	Andreia Cristina Correia Pires	A

Maria Glória Matias Dias Gomes	248210009	Maria Carolina Dias Gomes	A
Susana Isabel Maia A. de Oliveira	210730439	Alexandre Oliveira Ferreira	A
Cátia Manuela Hilário Santos	244859221	Francisco Manuel Santos	A
Florabela Martins	200464230	Simão Martins de Jesus Pereira	A
Andreia D'Alem	233286640	Filipe Alexandre D'Além Gonçalves	A
Mário Santos Pinto	165018143	Bruno Alves Pinto	B
Clara Isabel Fernandes G. Santos	209853573	Lucas Miguel Gomes dos Santos	B
Sandra Sofia Chaves Moura	211354481	Ariana Moura Carvalho	B

Considerando que relativamente ao pedido de comparticipação da encarregada de educação do aluno Lucas Miguel Gomes dos Santos, com o escalão B, verificou-se que o valor do recibo correspondia a carregamentos de viagens; -----

Considerando que contactada a referida encarregada de educação, a mesma informou que o seu educando nunca utilizou o referido transporte, não tendo as referidas viagens sido descarregadas, por motivos de o horário do transporte não ser compatível com o seu horário de trabalho; Considerando que face às normas aprovadas, esta situação não tem enquadramento, não podendo o referido valor ser comparticipado pelo Município. -----

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2014/2015, é de 1.755,00€, correspondendo o valor de 667,80€ ao 1º período e 1.087,20€ ao 2º e 3º período, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de novembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa dos alunos que frequentam a Escola Básica de Santa Cruz Trindade e que utilizam o passe 4\_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.10.27.** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO - DO ALUNO JOÃO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS. INFORMAÇÃO DDSC Nº208/SE Nº82/2014. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

A Direção do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães vem, através do ofício, em anexo, com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 13 226, de 05 de novembro, solicitar que a criança João Pedro Rodrigues dos Santos, residente na freguesia de Oura e a frequentar o Jardim de Infância de Vidago, possa frequentar as "Atividades de Animação e de Apoio à Família", prolongamento de horário, sem custos para a respetiva família, "em virtude das dificuldades económicas que o agregado familiar atravessa". -----

No referido pedido de isenção, a Direção do referido Agrupamento de Escolas menciona que, "o retro mencionado aluno é portador de graves problemas motores, tendo sido já sujeito a diversas cirurgias e tratamentos (com uma incapacidade motora permanente avaliada em 61%)" e que "os rendimentos do agregado familiar, no total pouco superam o salário mínimo". -----

Também referem que seria benéfico para a referida criança a frequência das atividades de animação e apoio à família, nos dias em que não tem tratamento de fisioterapia. -----

**II - Fundamentação -----**

Considerando que através da informação nº161/SE nº 54/2014 e por deliberação de Câmara de 1 de Agosto de 2014, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, para o ano letivo 2014/2015, pela utilização das "Atividades de Animação e de apoio à Família", prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: -

	Período	Escalão	Mensalidade
Manhã	1º prolongamento	A	€ 1.00
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Considerando, ainda, que de acordo com a mencionada deliberação de câmara, sempre que, com base numa cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do referido encargo, poderá ser dispensado o seu pagamento mediante deliberação de câmara e tendo como fundamentação relatório elaborado pelo respetivo Agrupamento de Escolas; -----

Considerando que o aluno João Pedro Rodrigues dos Santos, é transportado da localidade de Oura para o Jardim de Infância de Vidago, através do circuito especial nº1 dos transportes escolares e tem escalão A; -----

Considerando que de acordo com a retro mencionada tabela, o referido aluno ao frequentar o terceiro prolongamento, das 15h30m às 17h30m, das "Atividades de Animação e de Apoio à Família", o valor mensal da participação familiar seria de 2,50€/mensal, o que perfaz um total de 22,50€ (2,50€ X 9 meses), no que respeita ao ano letivo 2014/2015; Considerando que o pedido da Direção do Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães refere que, para além das dificuldades económicas que a família atravessa, é benéfico para o referido aluno frequentar as referidas atividades. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----  
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, em que compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, autorize a dispensa de pagamento do valor referente ao 3º prolongamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, do aluno João Pedro Rodrigues dos Santos, e que esta tenha efeitos ao início do ano letivo 2014/2015. - Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 13 de novembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----  
(Drª Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.10.27.** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18**-----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

##### 1. ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 111/GAP/14. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

##### **I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Considerando que quer a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, pessoa coletiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501506764, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, pessoa coletiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501186298, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago pessoa coletiva de direito privado com a natureza

jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501103074 solicitaram, apoio financeiro por parte da Câmara Municipal com a finalidade de assegurar:-----

- o Conservação e reparação das suas instalações;-----
- o Conservação e reparação dos seus veículos:-----
- o Aquisição de equipamentos para aumento de eficiência dos serviços prestados-----

1.2 - Considerando que qualquer das associações mencionadas desenvolvem atividades fundamentais para a segurança e bem-estar da população do concelho;-----

1.3 - Considerando que estas corporações viram já reconhecido o mérito do seu trabalho por esta Autarquia, uma vez que foram já apoiadas financeiramente nas suas atividades, em anos anteriores;-----

1.4 - Considerando que é vontade da autarquia dotar as corporações de bombeiros concelhias da necessária estabilidade financeira para a prossecução das suas atividades, devendo ser da sua exclusiva responsabilidade a boa gestão dos dinheiros públicos nelas investidos;

1.5 - Considerando que a atribuição do presente apoio é fundamental para que as associações em causa se apetrechem de meios estruturais adequados às necessidades logísticas por elas sentidas;-----

1.6 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

Deliberar apoiar financeiramente as 3 corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Chaves com os montantes a seguir mencionados

- Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários - 37.500,00 € ---
- Associação Bombeiros Voluntários de Salvação Pública-37.500,00 €
- Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago - 37.500,00 €----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal;-----

Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às associações peticionárias;-----

Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---

A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08070101-----

Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 14 de Novembro de 2014.-----

O Presidente da Câmara,-----

Arq. António Cabeleira-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----

Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Embora seja claramente favorável à aprovação da presente proposta, é sua convicção de que a autarquia deveria estar dotada de um regulamento municipal disciplinador da concessão deste tipo de apoios, até porque, na situação em apreço, as corporações de bombeiros beneficiárias do apoio não tem a mesma dimensão, nomeadamente, área de intervenção servida e população." -----

## V

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

##### 1.1. PEDIDO DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ESTÂNCIA TERMAL DE VIDAGO - AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS: REQUERENTE: SOCIEDADE VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A. - GRUPO UNICER - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 11.11.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### I. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES -----

1. Em 03-10-2014 foi enviado à requerente citada em epígrafe o ofício nº 4680 com a N/Ref. 210/DOTDU/2014, a comunicar a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada em 26-09-2014, traduzida na intenção de indeferir a pretensão apresentada pela requerente, de acordo com as razões expostas na Informação/Proposta nº 252/DOTDU/2014, de 17-09-2014. -----

2. A notificação em causa abriu um período de audiência dos interessados nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido concedido um prazo de 15 dias para permitir à requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado. -----

3. Durante o mencionado período de audiência e nos termos previstos no artigo 104º do CPA, veio a interessada solicitar diligências complementares no sentido de apurar de que modo poderia ultrapassar as insuficiências de que enferma o pedido apresentado. -----

4. Nesta sequência, a interessada solicitou o agendamento de uma reunião, que veio a ser realizada em 15-10-2014, nas instalações da DOTDU, com a presença dos representantes da requerente, Senhores. Dr. Pedro Martins e Eng.º Manuel Antunes e com o Dirigente e Técnicos Superiores da DOTDU, Senhores Arq.º Rodrigo Moreira, Eng.º Paulo Valoura e a signatária desta informação, respetivamente, tendo por objetivo debater e clarificar os argumentos apresentados pelas partes intervenientes no procedimento, no que respeita ao pedido de Delimitação Territorial da Estância Termal de Vidago. -----

5. Durante a reunião foi evidenciada a intenção da requerente em proteger o recurso mineral associado à estância termal e a defesa dos valores do termalismo, tendo sido admitido por todos os presentes, a existência de benefícios de ordem urbanística e turística no estabelecimento de uma delimitação da Estância Termal de Vidago, a curto/médio prazo. -----



6. Neste sentido, os representantes da DOTDU aduziram sugestões e orientações adicionais à empresa requerente, no sentido de melhorar a fundamentação do pedido, tendo ficado definido e acordado pelas partes, o seguinte:-----

a) A requerente coligirá toda a informação necessária para elaborar a resposta às questões suscitadas na Informação/Proposta nº 252/DOTDU/2014, de 17-10-2014; -----

b) A requerente irá estruturar toda a informação escrita e desenhada necessária para tornar mais perceptível a fundamentação do pedido de Delimitação Territorial da Estância Termal, para que todos os interessados se possam rever num destino termal credibilizado e de excelência, como é Vidago; -----

c) A requerente procederá, também, a detalhar as concretas vantagens que a Delimitação da Estância Termal trará para a região, contribuindo para a preservação da qualidade do destino termal de Vidago, assim como do património ambiental e cultural daquela região; -----

d) A requerente poderá estabelecer contactos com a Direção Geral de Energia e Geologia (para efeitos de melhoria da fundamentação da extensão territorial da Estância Termal a delimitar) e com a empresa concessionária das Águas Campilho (no sentido de auscultar o seu eventual interesse em integrar e, conseqüentemente, reforçar a consistência do pedido de Delimitação Territorial da Estância Termal). -----

7. Na sequência da reunião realizada e a coberto do requerimento registado no Setor de Expediente Geral do Município com o nº 12673, de 22-10-2014, veio a empresa interessada, Sociedade VMPS - Águas e Turismo, S.A. - Grupo Unicer, pronunciar-se sobre: -----

a) As questões que constituem objeto do procedimento administrativo de Delimitação Territorial da Estância Termal; -----

b) A síntese das insuficiências e imprecisões de que enferma o pedido apresentado, nos termos da Informação/Proposta nº 252/DOTDU/2014, de 17-10-2014; -----

c) A síntese das questões abordadas na reunião realizada em 15-10-2014 nas instalações da DOTDU; -----

8. No mesmo requerimento e de acordo com o preceituado no artigo 104º do CPA, a empresa em causa vem solicitar a suspensão da decisão definitiva sobre o pedido de Delimitação Territorial da Estância Termal apresentado, no sentido de permitir a reorganização e reformulação do mesmo em conformidade com o estabelecido na supra citada reunião. -----

## **II. CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

1. Tendo em consideração que o pedido apresentado pela interessada não reúne condições de ser aprovado, pelo que se entende não haver qualquer utilidade em adotar a suspensão da decisão, conforme solicitado; -----

2. Tendo em consideração (i) a complexidade da instrução e da fundamentação deste tipo de pedidos, (ii) o facto de não existirem, no país, práticas procedimentais na delimitação territorial de estâncias termais e (iii) as diligências adicionais que a interessada se comprometeu a efetuar, entende-se que a aceitação de uma suspensão, por tempo indeterminado, dos termos ulteriores do procedimento, para efeitos de reorganização e reformulação do pedido, não é o caminho mais vantajoso, quer para a interessada, quer para o município; -----

3. Tendo em consideração que, face às deficiências instrutórias do pedido, o mesmo teria que ser de tal forma reformulado que, objetivamente, não seria o mesmo pedido, mas sim outro; -----

4. Tendo em consideração, neste contexto, ser mais adequado tornar definitiva a intenção de indeferimento e subsequente extinção deste

procedimento, podendo a interessada formular um novo pedido de Delimitação Territorial da Estância Termal de Vidago, num prazo mais alargado; -----

5. Tendo em consideração que tal pedido dará origem a um novo procedimento, o qual deverá conter todos os elementos instrutórios e a devida fundamentação, de acordo com o previsto no DL n° 142/2004, de 11 de junho e com as orientações já veiculadas pelo município e pelas entidades intervenientes no âmbito deste procedimento; -----

6. Tendo em consideração, por outro lado, que o pedido em causa requer uma ponderação estratégico-política, tal como tinha sido referido na reunião realizada com os representantes da empresa, pelo que se julga propor que tal matéria seja ponderada no âmbito dos estudos de revisão do PDM. -----

### **III. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo ao exposto sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, tendo em vista a adoção de deliberação traduzida no indeferimento da pretensão formulada pela interessada - Sociedade VMPS - Águas e Turismo, S.A. - consubstanciada no pedido de Delimitação Territorial da Estância Termal de Vidago; -----

b) Alcançado tal desiderato e para efeitos de cumprimento do disposto nos artigos 66° e 68°, ambos do Código do Procedimento Administrativo, deverá a decisão definitiva acima proposta ser comunicada aos interessados; -----

c) Por último, notificar a FEUP, enquanto entidade responsável pela revisão do PDM de Chaves, do conteúdo do processo administrativo de Delimitação Territorial da Estância Termal de Vidago, para efeitos de ponderação no âmbito dos estudos de revisão daquele instrumento de gestão territorial. -----

À consideração superior, -----

### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ° RODRIGO MOREIRA, DE 11.11.2014.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental sugerida: -----

1. Que o Senhor Vice-Presidente da Câmara submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, em vista à adoção de deliberação traduzida no indeferimento da pretensão formulada pela requerente de acordo com as razões expostas; -----

2. Alcançado tal desiderato e para efeitos de cumprimento do disposto nos artigos 66° e 68°, ambos do CPA, deverá tal decisão definitiva ser comunicada aos interessados; -----

3. Por último, notificar a FEUP, enquanto entidade responsável pela revisão do PDM de Chaves, do conteúdo do processo administrativo de Delimitação Territorial da Estância Termal de Vidago, para efeitos de ponderação no âmbito dos estudos de revisão daquele instrumento de gestão territorial. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral,

### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 13.11.2014** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. FLAVIGOMES, LDA - ALTERAÇÃO À LICENÇA TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/97 COM POSTERIORES ADITAMENTOS EDIFÍCIO PARA - SITO NO LUGAR DE QUINTA DA TRINDADE - SANTA MARIA MAIOR. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.ª CONCEIÇÃO REI E ARQ. LUIS SANTOS 10/11/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.-INTRODUÇÃO**-----

Na sequência da informação produzida por esta Divisão em 15/05/2014, presente em reunião de Câmara Municipal no dia 23/05/2014, foi aberto um período de consulta pública, sobre o 3.º pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 9/97, efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

**CONSIDERAÇÕES DO PARECER**-----

Considerando que, decorrido o prazo estabelecido para o período de consulta pública, não houve qualquer tipo de oposição às alterações solicitadas;-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves; Considerando que, após ter sido deliberado em reunião de Câmara Municipal no dia 23/05/2014, proceder à abertura de um período de

**consulta pública** acerca do projeto de alterações ao alvará de loteamento n.º 9/97, foram publicadas as Medidas Preventivas, no Diário da Republica, 2ª Série- n.º 107 - 4 de junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em Espaços Urbanos e Urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 – Cidade de Chaves e Categoria 1.2 – Vila de Vidago; Considerando que, o prédio sito na Alto da Trindade, da freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, com o n.º 01980/030792 e inscrito na matriz sob os artigos 836 (rústico), 1724 e 2002 (urbanos), sobre o qual incidiu a operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/97 e posteriores aditamentos, se insere num Espaço Urbano e Urbanizável da Classe 1, Categoria 1.1 – Cidade de Chaves;-----

Considerando que, o pedido de alteração à licença titulada pelo alvará n.º 9/97, ora em apreciação, **não se enquadra nos motivos de indeferimento** mencionados no artigo 3.º do Aviso n.º 6779/2014;-----

Considerando que, as alterações à licença do alvará de loteamento n.º 9/97, no que respeita às especificações do lote n.º 22, refletem-se apenas no aumento da área de implantação em 8,00m<sup>2</sup>, diminuição da área bruta de construção em 88,00m<sup>2</sup> e diminuição no número de pisos abaixo da cota de soleira em 1 piso;-----

Considerando que, as alterações à licença, enunciadas no parágrafo anterior, pela sua natureza introduzem alterações na morfo-tipologia urbana prevista no alvará de loteamento inicial, entende-se ser dispenda a consulta à CCDR-N, prevista nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Aviso;-----

Considerando que, no presente pedido de alterações à licença, não se verificam violações aos normativos legais e regulamentares a considerar em operações de loteamento;-----

Considerando ainda que, no dia 04/11/2014, através do requerimento n.º 1866/14, o requerente completou o processo com os elementos em falta, nomeadamente estudo demonstrativo da conformidade com o regulamento Geral do Ruido, de acordo com o mencionado na alínea n) do ponto 7.º da Portaria n.º 232/2008 de 11/03 e solicitado nas informações técnicas datadas de 15/11/2014 e 12/05/2014;-----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença solicitado, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 27º do DL n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, não há quaisquer objeções para que o Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr.º Arqt.º Castanheira Penas, emita o 3º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/97, nos termos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações, desde que se mostrem pagas as taxas previstas no artigo 117.º do diploma legal acima referido.-----

Pelo exposto no n.º 4 do artigo 76º daquele diploma legal, o referido título deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da deliberação camarária que recair sobre a presente informação.-----

Para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003<sup>1</sup>, de 12/11, a requerente deve no prazo de 60 dias à emissão do 3º Aditamento ao

---

<sup>1</sup> Decreto-lei que procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT)

alvará de loteamento n.º 9/97, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o n.º 416/94, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves.-----  
 Para efeito de registo da alteração às especificações ao referido título na Conservatória do Registo Predial de Chaves, dever-se-á devolver à requerente a descrição pormenorizada do lote n.º 22. -----  
 Após a emissão do referido título do 3.º aditamento ao alvará n.º 9/97 deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no n.º 2 do artigo 78.º do diploma legal retro citado, no prazo de 10 dias, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal acima mencionado.-----

À consideração Superior-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2014.11.17** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DE 2014.11.18.** -----

À Reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.4 SABINA REIS RODRIGUES, PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES - OUTEIRO SECO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **INTRODUÇÃO** -----

Serve a presente informação para submeter à consideração do Executivo Municipal a segunda alteração à operação de loteamento do Parque de Atividades de Chaves, titulado pelo alvará n.º 02/2006, promovida pela Câmara Municipal, tendo em vista abertura do período de **consulta pública**, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

#### **ANTECEDENTES** -----

A presente operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 2/2006 emitido em 25/05/2006, em nome do Município do Concelho de Chaves, foi alvo de uma alteração que a seguir se descreve:-----

- 1.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 08 de outubro de 2009.-----

#### **ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

##### **No regime jurídico**-----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o presente estudo enquadra-se numa alteração da operação

---

e a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma. -----

de loteamento titulada pelo alvará n.º 02/2006 emitido em 25/05/2006, em nome do Município do Concelho de Chaves.-----

**Nas disposições do Plano Diretor Municipal**-----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se no Parque Empresarial de Chaves.-----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno objeto da operação de loteamento não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

Na sequência do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara António Cândido Monteiro Cabeleira, sobre o pedido efetuado pela Sra. Sabina Reis Rodrigues, no que respeita a locação do Lote A2, do loteamento do Parque de Atividades de Chaves, a fim de construir um armazém destinado à produção de cogumelos em tronco, foi encaminhado o pedido à Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, para proceder à alteração as especificações do referido loteamento, que a seguir se descrevem: -----

**Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/2006:**-----

**Lote designado pela "A2"**-----

- Alteração da finalidade, passando de Serviços, para **Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial**;

- Aumento da Cércea máxima em 5 m, passando de 7 m para **12 m**;

**Área Sobrante**-----

Correção da Área Sobrante, passando de 102.164,59m<sup>2</sup> para **86.245,47m<sup>2</sup>**, resultante do destaque da parcela de terreno com a área de 15.919,12m<sup>2</sup>, conforme Anotação - AP. 431 de 2013/01/09 no prédio urbano omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3358/20070131.-----

**Quadro sinóptico resultante da 2.ª alteração à licença**-----

PARQUE DE ACTIVIDADES														
Área Total a Lotear m <sup>2</sup>	Setor	Área Total m <sup>2</sup>	Design. do lote	Destino	Área do lote m <sup>2</sup>	Área de Implantação m <sup>2</sup> (máximo)	Cércea (m) (máximo)	Índice de implantação (máximo)	Volume m <sup>3</sup> (máximo)	Área de Construção total m <sup>2</sup> (máximo)	Área de Construção p/ Índice de construção m <sup>2</sup> (máximo)	Área de estacionamento em cave m <sup>2</sup> (máximo)	Pisos (máximo)	
													Abaxo da cotada de sol eira	Acima da cotada de sol eira
91.978,40	Setor A	37.815,00	A1	Serviços	3.746,62	900,00	12	24,0%	8.100,00	2.250,00	1.800,00	450,00	1	2
			A2	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	2.681,82	750,00	12	28,0%	5.250,00	2.250,00	1.500,00	750,00	1	2
			A3	Industrial	2.224,22	600,00	12	27,0%	7.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0	2
			A4	Industrial	2.190,00	600,00	12	27,4%	7.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0	2
			A5	Industrial	3.271,31	1.200,00	12	36,7%	14.400,00	2.400,00	2.400,00	0,00	0	2
			A6	Industrial	3.503,43	1.500,00	12	42,8%	18.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0	2
			A7	Industrial	7.042,01	3.500,00	12	49,7%	42.000,00	10.500,00	7.000,00	3.500,00	1	2
			A8	Industrial	6.665,24	3.000,00	12	45,0%	36.000,00	9.000,00	6.000,00	3.000,00	1	2

F. 61

	A9	Industrial	6.490,35	2.750,00	12	42,4%	33.000,00	8.250,00	5.500,00	2.750,00	1	2	
Setor B	25.916,63	B1	Industrial	2.278,54	900,00	12	39,5%	10.800,00	2.700,00	1.800,00	900,00	1	2
		B2	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	2.000,00	1.000,00	9	50,0%	9.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0	2
		B3	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B4	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B5	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B6	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B7	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	2.250,00	1.125,00	9	50,0%	10.125,00	2.250,00	2.250,00	0,00	0	2
		B8	Industrial	2.421,62	900,00	12	37,2%	10.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0	2
		B9	Industrial	2.490,93	900,00	12	36,1%	10.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0	2
		B10	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	2.000,00	1.000,00	9	50,0%	9.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0	2
		B11	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B12	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B13	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B14	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	1.000,00	500,00	9	50,0%	4.500,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0	2
		B15	Industrial, Oficinal ou Armazém Comercial	2.000,00	1.000,00	9	50,0%	9.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0	2
		B16	Industrial	2.478,54	900,00	12	36,3%	10.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0	2
<b>TOTAL Sector A e B</b>			<b>63.734,63</b>	<b>26.525,00</b>			<b>64.400,00</b>	<b>53.050,00</b>	<b>11.350,00</b>				

Área rural do Terreno	Área a Lotear	Área Sobrante
194.142,99	91.978,40	86.245,47 *

Área Total de Construção para efeitos de IC - em m2	Área Total de Implantação - em m2	Índice de Construção - IC	Índice de Implantação - Iimp
53.050,00	26.525,00	0,58	0,29

Área de cedência para domínio Público	Área de cedência para espaços verdes	Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva	Área de cedência para infraestruturas
28.243,77	3.654,77	0,00	24.589,00

EQUIPAMENTOS			
Privados		Públicos	
Ligeiros	Pesados	Ligeiros	Pesados
731	101	227	18

Legenda:

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/2006

**Nota:** A alteração das especificações do **lote n.º A2**, do alvará de loteamento n.º 02/2006, apenas consiste nas modificações do Destino e Cércea.

\* Parcela Sobrante resultante do destaque da parcela de terreno com a área de 15.919,12m<sup>2</sup>, conforme Anotação - AP. 431 de 2013/01/09 no prédio urbano omissa na matriz e descrito na CRPC com o n.º 3358/20070131 (102.164,59m<sup>2</sup> - 15.919,12m<sup>2</sup>)-----

#### **Indicadores e Parâmetros Urbanísticos** -----

De acordo com o artigo 29.º - A (Parque Empresarial de Chaves) do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, as regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial de Chaves (PEC), são as estabelecidas na Secção III (Espaços Industriais da Classe 2), do Capítulo II (Usos dominantes do solo e edificabilidade), cumulativamente com as estabelecidas no Anexo 5 - Unidades Operativas do Parque Empresarial de Chaves, prevalecendo este último nos casos em que as regras sejam divergentes.-----

Pretende o Município de Chaves dotar o lote n.º A2, da operação de loteamento do Parque de Atividades de Chaves, com a finalidade de **Industrial, Oficinal** ou **Armazém Comercial**. Os destinos de usos pretendidos, são admissíveis na classe de espaço que se insere a referida operação de loteamento, conforme o previsto no n.º1 dos artigos 27.º e 54.º, bem como na alínea a) do ponto 3.2 do anexo 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

Relativamente à cércea máxima prevista de 7m para o mesmo lote (lote A2), pretende-se ainda, aumentar a mesma para **12m**, conforme os restantes edifícios situados na envolvente imediata, cumprindo a cércea máxima prevista na alínea g) do ponto 3.2 do anexo 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

No que respeita aos restantes parâmetros urbanísticos, mantêm-se inalteráveis os previstos no alvará de loteamento inicial posterior aditamento. -----

#### **Lugares de estacionamento** -----

A presente alteração à licença da operação de loteamento do Parque de Atividades de Chaves, titulada pelo alvará n.º 02/2006, com incidência nas especificações do lote n.º A2, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre os estacionamentos a exigir. -----

Os lugares de estacionamento públicos a exigir na operação de loteamento, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

O presente pedido de alteração à licença prevê manter os 245 (227+18) lugares de estacionamento público iniciais, pelo que, se verifica que respeita o estipulado na retro citada Portaria (20% de 731+101 = 167 lugares). -----

#### **CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

Considerando que, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado



e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de **consulta pública**; -----

Considerando que, o Município de Chaves não é proprietário de todos os lotes do alvará de loteamento n.º 02/2006, e de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, "a alteração à licença da operação de loteamento, não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias". -----

Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

Considerando que, o presente estudo de alteração à operação de loteamento do Parque de Atividades de Chaves, titulado pelo alvará n.º 02/2006, mantém os objetivos que estiveram subjacentes no alvará de loteamento inicial; -----

Considerando que, são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, sou a propor que seja submetida a presente informação técnica à consideração do Executivo Municipal e concordando com as alterações introduzidas ao alvará de loteamento, delibere encetar os procedimentos tendentes à abertura do período de **consulta pública**.

Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de **15 dias**. Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento alvará n.º 02/2006, para no prazo de 10 dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Devendo para o efeito informar que, o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Urbanística e Territorial). -----

À consideração Superior -----

Chaves, 13 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior -----

Luis Miguel Ferreira dos Santos, Arq. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2014.11.17** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DE 2014.11.18.** -----

À Reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR SANTA CRUZ/TRINDADE - REDUÇÃO DE CAUÇÕES - RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 209/2014 SUBEMPREITEIROS ---

Foi presente a informação n.º 275/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

##### **I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Construção do Centro Escolar Santa Cruz/Trindade". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de câmara do dia 14 de agosto de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "Ferreira Construções, S.A./Edinorte, Edificações Nortenhás, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 25 dias do mês de novembro de 2008, pelo valor de 4.261.633,16€ (Quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três Euros e dezasseis cêntimos), IVA não incluído. -----

4. O Auto de consignação data de 25 de novembro de 2008. -----

5. A obra foi ainda objeto de um contrato adicional no valor de 222.303,62€. -----

6. A receção provisória parcial ocorreu no dia 30 de junho de 2010, englobando trabalhos no valor de 4.235.364,09€ e a final, contemplando o valor remanescente ocorreu no dia 3 de janeiro de 2011. -----

7. Foi promovido o inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei nº 59/99, de 2 de Março, não se tendo registado qualquer reclamação. -----

8. Em reunião camarária do dia 18 de março de 2013, foi aprovada a redução de caucões, no valor de 60% do valor global da obra, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

9. O consórcio adjudicatário da empreitada em epígrafe, vem solicitar a liberação da caução, no valor de 15%, de acordo com o estabelecido no n.º3 do artigo 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

##### **II - Fundamentação** -----

1 - Foi aprovada em reunião de câmara do dia 10 de outubro a proposta de redução de caucões, conforme cópia em anexo, da obra de "Construção do Centro Escolar Santa Cruz/Trindade". -----

2 - Na referida informação propõe-se, em resumo, a extinção de todas as garantias, com exceção da garantia n.º 125-02-1459235, do Millennium BCP, que deveria ser reduzida em 42.616,34€. -----

3 - No ponto n.º III da referida informação - Proposta em sentido estrito, são discriminadas as garantias a liberar na totalidade, designadamente as garantias n.º 125-02-1469778, 125-02-1627946 do

Millennium BCP e a garantia n.º 962300488001110 do Banco Santander Totta. -----

**4** - Por lapso, ficou omissa a garantia n.º 962300488000316 do Banco Santander Totta, que também se encontra em condições de ser liberada.

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

**1** - Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo que a parte final da referida informação seja retificada, passando a adotar o seguinte texto: -----

**i)** Que, relativamente às garantias do contrato inicial, sejam liberadas as garantias n.º 125-02-1469778, 125-02-1627946 do Millennium BCP e as garantias n.º 962300488001110 e 962300488000316 do Banco Santander Totta, na sua totalidade, e a garantia n.º 125-02-1459235 seja reduzida em 42.616,34€, de modo a permanecer garantido o valor remanescente total de 42.616,32€. -----

**ii)** Que, relativamente à garantia bancária n.º 96230048800254 do Banco Santander Totta, esta seja reduzida em 3.334,55€. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 17 de novembro de 2014. -----

A Técnica Superior. -----

Fernanda Serra, Eng<sup>a</sup>. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.17.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA** -----

Foi presente a informação n.º 273/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

**1.** O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquaes - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar". -----

**2.** De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Lúcius - Lúcio Azevedo & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

**3.** O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 6 de Junho de 2013. -----

**4.** O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 2.948.039,84€ (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove Euros e oitenta e quatro cêntimos)), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
- 5. O auto de consignação é de 22 de Julho de 2013. -----
- 6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 23 dias do mês de Julho de 2013. -----

## II - Fundamentação -----

- 1 - A obra encontra-se em fase de acabamentos, não apresentando, no entanto, o ritmo de progressão previsto e, conseqüentemente, provocando desvios no plano de trabalhos. -----
- 2 - Existem vários trabalhos cuja evolução tem sido lento e, nalguns casos, mesmo nula, já que se trata de trabalhos a realizar no exterior, que estão a ser bastante dificultados pelos períodos de chuva intensa e contínua que se tem feito sentir. -----
- 3 - O atraso na realização destes trabalhos provoca, por sua vez, o atraso nos trabalhos que, mesmo sendo no interior, destes dependem. -----
- 4 - Desta forma constata-se que a obra se encontra com um desvio de cerca de 40 dias. -----

## III - Da Proposta em Sentido estrito -----

- 1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo camarário que, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, até ao dia 26 de dezembro de 2014. -----
  - 2 - De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----
- À consideração Superior. -----  
 Divisão de Obras Públicas, 17 de novembro de 2014. -----  
 A Técnica Superior. -----  
 Fernanda Serra, Eng<sup>a</sup>. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.17.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 1.3.FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA - ----

Foi presente a informação n.º 274/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

### I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso". -----
2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa-Ar Lindo, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 540 dias. -----

5. O auto de consignação é de 28 de Junho de 2011. -----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de Julho de 2011. -----

7. No dia 20 de maio de 2013, foi aprovada em reunião do executivo municipal, a cessão da posição contratual para a empresa Edinorte, Edificações Nortinhas, S.A., com um prazo de um ano a contar dessa data. -----

**II - Fundamentação** -----

1 - Foi aprovada em reunião de Câmara do dia 24 de outubro de 2014 a proposta de prorrogação de prazo da empreitada (informação n.º 244/2014), sendo que um dos motivos invocados para o efeito se prendia com a existência de uma casa em ruína, cujo projeto de recuperação não se podia implementar, tendo em consideração as condições em que se encontra atualmente. -----

2 - Ainda não foi aprovada nenhuma solução alternativa pelo que, na presente data, não houve evolução neste trabalho, encontrando-se suspenso. -----

3 - Para além do referido, as condições climatéricas que se verificam nos últimos tempos, chuvas intensas, não tem permitido que sejam executados os arranjos exteriores, já que o solo se encontra muito saturado, inviabilizando qualquer tipo de intervenção paisagística, quer ao nível das plantações, quer ao nível da execução dos arruamentos. -----

4 - De acordo com o plano de trabalhos, a duração destes trabalhos é de cerca de um mês, pelo que, estimando-se que o solo recupere as suas condições de plasticidade nos próximos 15 dias, permitindo nessa altura a execução dos referidos trabalhos, se prevê que a sua conclusão ocorra no dia 26 de dezembro de 2014. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

1 - Face ao exposto e tendo em consideração que a obra em causa é objeto de um financiamento, o qual obteve recentemente uma prorrogação de prazo para a sua conclusão física e financeira, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, até ao dia 26 de dezembro de 2014. -----

2 - De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 17 de novembro de 2014. -----

A Técnica Superior. -----

Fernanda Serra, Eng<sup>a</sup>. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.11.17.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 14/DOP/2014.**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 14/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.- CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de €41.993,70, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €41.993,70, (Quarenta e um mil, novecentos noventa e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL (LANÇO 3) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 06/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 06/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de €14.906,73, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €14.906,73, (catorze mil, novecentos e seis euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL (LANÇO 3) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 07/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de €112.541,15, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €112.541,15, (Cento e doze mil, quinhentos e quarenta e um euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **1.7.REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 18/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 18/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de €142.050,06, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €142.050,06, (Cento e quarenta e dois mil, e cinquenta euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **1.8.REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 17/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 17/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de €10.079,03, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €10.079,03,

(Dez mil, e setenta e nove euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.9. VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EDIFÍCIO EXPOSITIVO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11/DOP/2014. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 11/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de €57.570,85, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €57.570,85, (Cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.10. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01/DOP/2014 - TRABALHOS A MAIS. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 01/DOP/2014, trabalhos a mais, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORCEP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDA., no valor de €23.633,43, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €23.633,43, (Vinte e três mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.11. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 15/DOP/2014. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 15/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORCEP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDA., no valor de €177.031,06, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18. -----**



A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €177.031,06, (Cento e setenta e sete mil, e trinta e um euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.12. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 17/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 17/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, COSTA & CARREIRA, LDA., no valor de €116.716,84, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €116.716,84, (Cento e dezasseis mil, setecentos e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**1.13. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 04/DOP/2014 - TRABALHOS A MAIS.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 04/DOP/2014, trabalhos a mais, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, COSTA & CARREIRA, LDA., no valor de €13.635,00, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €13.635,00, (Treze mil, seiscentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

VII  
EXPROPRIAÇÕES

VIII  
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVIR NO SUBSOLO - ABERTURA DE VALA PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL SUBTERRÂNEO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.- REQUERENTE: ANGELA MARIA LOPES DA SILVA AMORIM - LOCAL: RUA REBODAL, N.º24 - VALDANTA - FREGUESIA DE VALDANTA, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO 138/UFRO/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

A Sr.ª Angela Maria Lopes da Silva Amorim, através de requerimento, com registo de entrada nos serviços de atendimento desta autarquia n.º 13096/14 datado de 04/11/2014, solicita autorização para intervir no subsolo, nomeadamente a abertura de vala para instalação de ramal subterrâneo para fornecimento de energia elétrica ao prédio localizado na rua Rebodal, n.º24, Valdanta, freguesia de Valdanta, concelho de Chaves.-----

**II - Fundamentação**-----

A intervenção no subsolo solicitada, enquadra-se no artigo 13 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, dado que no local, verifiquei que a extensão para a intervenção já referida é de 9,70ml e terá uma duração inferior a uma semana, motivo pelo qual não carece de licenciamento municipal.-

No entanto o n.º 2 do mesmo artigo refere que se deverá dar conhecimento à junta de freguesia da área em causa, no caso a Junta de Freguesia de Valdanta, a data do início das obras, com um mínimo de quinze dias de antecedência.-----

Caraterização da intervenção:-----

A vala atravessa a rua do Rebodal, pavimentada com cubos de granito, iniciando a norte "poste de fornecimento", e percorrendo no sentido sul até ao muro de vedação do prédio onde se situa o ponto a fornecer.-



Rua do Rebodal, Valdanta-----  
Os pavimentos afetados são:-----  
- Cubos de granito numa extensão de 9,70ml-----  
**CÁLCULO DO VALOR DA CAUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 11 DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**-----  
**1 - MOVIMENTO DE TERRAS**-----  
1.1. Abertura e fecho da vala em terreno de qualquer natureza, para a colocação de um ramal elétrico, incluindo dispositivos de aviso, terra cirandada, fita de sinalização e compactação do terreno.-----  
**9,70 ml x 12,50€ = 121,25€**-----  
**2 - PAVIMENTAÇÕES**-----  
2.1. Reposição de pavimento em cubos de granito no local da vala.---  
**9,70 ml x 0,60 = 5,82m<sup>2</sup>**-----  
**5,82m<sup>2</sup> x 9,00€ = 52,38€**-----  
Valor dos trabalhos ( 1.1. + 2.1.)-----  
121,25€ + 52,38€ = **173,63€**-----  
Taxa de 20% a aplicar sobre o valor dos trabalhos executados para garantia do custeamento de trabalhos imprevistos.-----  
**173,63€ x 20% = 34,73€**-----  
**Total do valor da caução:**-----  
**173,63€ + 34,73€ = 208,36€**-----  
**(Duzentos e oito euros e trinta e seis cêntimos)**-----  
O valor da caução "208,36€", deverá ser prestada a favor da Câmara Municipal de Chaves através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, tal como o referido no n.º 2 do artigo 11 do regulamento em causa.-----  
Valor da taxa prevista no ponto 8 do artigo 20 da tabela de taxas e licenças municipais;-----  
1,00 €/metro linear ou fração e por ano.-----  
9,70ml de ocupação do subsolo-----  
**Valor da Taxa: 9,70€ (Nove euros e setenta cêntimos)**-----  
A requerente deverá cumprir o estipulado no Capítulo II e III do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, em que refere respetivamente a execução dos trabalhos e medidas preventivas de segurança.-----  
**III - Da proposta em sentido estrito**-----  
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----  
a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo requerente.-----  
b) Deverá a interessado ou representante ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.-----  
Chaves 05 de novembro de 2014-----  
À consideração superior,-----  
O Fiscal Municipal-----  
(Paulo Freitas) -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG. INACIO MORAIS DE 2014.11.05** -----  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
À consideração superior,-----  
05/11/2014-----  
(Inácio dos Santos Morais, Eng.º)-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**A. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA A "PROMOÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TENDENTES À ELEVAÇÃO DE "CHAVES A PATRIMÓNIO MUNDIAL " (ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013 DE 31 DE DEZEMBRO)** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

**1-**De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2-**Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações; -----

**3-**De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

**1-Considerando** que a candidatura "CHAVES MONUMENTAL - Valores Culturais e Patrimoniais", aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, integra várias operações, de entre as quais, faz parte a Operação "**Desenvolvimento de Ações Preparatórias para Elevação de Chaves a Património Mundial**", e cujo contrato de financiamento foi celebrado a dia 27 de outubro de 2011. -----

**2-Considerando** que a operação referida no parágrafo anterior é constituída por várias componentes, que urge implementar, e, de entre as quais, faz parte integrante a "**Promoção e Formalização dos Procedimentos Tendentes á Elevação de "Chaves a Património Mundial "**

**3-Tendo** em conta o mencionado nos parágrafos anteriores, e atendendo à circunstância de que os Serviços Técnicos Municipais não dispõem dos meios necessários para a prestação dos serviços necessários à "**Promoção e Formalização dos Procedimentos Tendentes á Elevação de "Chaves a Património Mundial "** necessitando, por isso, de recorrer ao mercado de contratação de serviços nessa área. (organização de palestras informativas) -----

**4-No** âmbito da consolidação da 2ª fase do projeto encontra-se programada a realização do referido evento, "**2º Workshop sobre Reabilitação e Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves**" tem como objetivo: -----

**4.1-Apresentar** publicamente os trabalhos que estão a ser promovidos pela Autarquia no quadro da criação da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves e promover a sua discussão pública, no âmbito do processo de elaboração do seu Programa Estratégico de Reabilitação Urbana - 2º Workshop sobre Reabilitação e Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves; -----

**4.2-Favorecer** um espaço de reflexão e debate sobre as prioridades de reabilitação e regeneração urbana para o Centro Histórico de Chaves;

**4.3-Informar** os munícipes, participantes e outros agentes sobre prioridades municipais em termos da política de reabilitação e regeneração urbana; -----

**4.4-Recolher** informação no âmbito da discussão pública, por parte dos munícipes, participantes e outros agentes para o processo de reabilitação e regeneração do Centro Histórico de Chaves. -----

**5-Considerando** que a operação referida no parágrafo anterior, que urge implementar, propõe-se que a mesma seja efetuada no dia 11 de dezembro de 2014, integrado financeiramente na "Promoção e Formalização dos Procedimentos Tendentes á Elevação de "Chaves a Património Mundial" (organização de palestras informativas) " cujo montante da ação ascende a 8.730,00 Euros ao qual deverá acrescentar o valor do IVA, conforme previsão constante do programa financeiro da respetiva candidatura. -----

**5.1.** Na promoção do referido ação prevê-se: -----

**5.1.1-Aquisição** de serviços para os participantes e oradores/moderadores de *coffee-break's*, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros); -----

5.1.2- Aquisição de serviços de almoço para oradores/moderadores, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

5.2. Consultado o Gabinete de Protocolo e Comunicação a propõe-se efetuar: -----

5.2.1-Desdobrável informativo para o front office, no valor total de 175€ (1000 exemplares) -----

5.2.2-Desdobrável para a inscrição e programa, no valor total de 175€ (1000 exemplares); -----

5.2.3-Mupis de 117x175cm, no valor total de 120,00€ (6 exemplares) --

5.2.4-Lona para afixar na porta do auditório, de 65x200cm, no valor total de 26,00€ (1 exemplar) -----

NOTA: A todos os valores acresce o IVA a 23%. -----

5.3. Com os órgãos de comunicação social, para além da divulgação normal efetuada pelo Gabinete de Protocolo e Comunicação, propomos para a divulgação do seminário ¼ de página a cores nos seguintes jornais: -----

5.3.1-A Voz de Chaves (único jornal local) - 150€ (deveríamos divulgar duas semanas consecutivas) -----

5.3.2-Notícias de Vila Real (Vila Real) - 126€ -----

5.3.3-Jornal de Noticias (Nacional) - 500€ -----

5.3.4-O Publico (Nacional) - 1004€ -----

NOTA: A todos os valores acresce o IVA a 23%. -----

6- Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa totaliza 2.776,00€ (dois mil setecentos e e setenta e seis euros) a crescer IVA a 23%, valor este, cofinanciado a 85% pelo programa; -----

7- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; -----

8- Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

9- Não foi feita consulta à entidade competente em matéria de requalificação de pessoal- INA, uma vez que se trata de uma prestação de serviços, que, pela sua natureza, não está legalmente sujeita a tal procedimento.-----

10- Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato; -----

11- Atendendo ao disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 7.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 12 de dezembro, não foi dado cumprimento à redução remuneratória, dado que o valor da prestação de serviços não se enquadra na legislação em vigor, exceto na prestação de serviços previstos no ponto 5.3, serviços para publicação de informação dos vários órgãos de comunicação social, que foi aprovada em Reunião de Câmara do dia 2014-02-14; -----

12- O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para o 2.º Workshop de Reabilitação Urbana do

Centro Histórico de Chaves, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Chaves, 17 de novembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Sofia Costa Gomes -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**-----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.11.18.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.11.18.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.1. REDUÇÃO DO MONTANTE DO EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO A CONTRATAR E DESTINADO À CONSOLIDAÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS. - AJUSTAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO. - APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS ADENDAS -. PROPOSTA N 113/GAP/14** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - ANTECEDENTES** -----

**a)** Considerando que, nos termos do artº 49 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; -----

**b)** Considerando que os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação, por maioria absoluta dos membros da Assembleia municipal em efetividade de funções; -----

**c)** Considerando que, nos termos da al.f), do nº1, do artº 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, autorizar a contração de empréstimos; -----

**d)** Considerando a autorização recolhida, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de julho de 2014, para a contração de empréstimo para saneamento financeiro até ao montante de **até 19.471.028,00€**, devidamente acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, tendo sido, ainda, aprovado o respetivo estudo fundamentado sobre a situação financeira do Município e consequente Plano de Saneamento Financeiro; -----

**e)** Considerando que, na sequência de tal autorização, materializada na informação/proposta nº 60/DCG/2014, e após análise comparativa das propostas apresentadas, veio a ser promovida a adjudicação às

seguintes instituições financeiras, considerando o serviço da dívida mais baixo, o spread e respetivas comissões, a saber: -----

- Banco Português do Investimento ..... até 9.735.514,00€ (spread 2,80%); -----

- Caixa Geral de Depósitos ..... até 9.735.514,00€ (spread 2,95%) -----

**f)** Considerando que vieram a ser aprovadas as cláusulas da minutas dos contratos a celebrar e respetivas listas de faturas objeto dos financiamentos adjudicados, em reunião do órgão executivo realizada em 01 de Agosto de 2014, mediante informação nº26/DGF/2014, de 23 de julho de 2014; -----

**g)** Considerando que, após a assinatura dos competentes contratos de empréstimo para saneamento financeiro, foram os mesmos submetidos, juntamente com os elementos instrutórios, nos termos da Resolução do 14/2011 do TC, e, bem assim o respetivo Estudo e Plano de Saneamento financeiro, para apreciação e obtenção do competente visto do Tribunal de Contas; -----

**h)** Considerando que, mediante ofício refa. DECOP/UAT.2/4593/2014, de 11.09.2014, veio o Tribunal de Contas devolver o processo relativo aos contratos de empréstimo para saneamento financeiro, tendo em vista o esclarecimento de diversas questões consideradas pertinentes, em vista à sua apreciação preventiva, esclarecimentos esses que vieram a ser produzidos e respondidos em 27/10/2014, mediante ofício refa. 201 DCG-GNE/2014; -----

**i)** Considerando, ainda, que, na sequência dos esclarecimentos prestados, veio o Tribunal de Contas a devolver, uma vez mais, o processo relativo aos empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista não só a clarificação de algumas questões adicionais, consideradas controvertidas, mas também, a ponderação, pelo município, da adequação do seu montante pretendido e contratualizado com as instituições de crédito até 19.471.028,00€, para um montante, mais reduzido de 13.042.328,00€, que resulta do valor apurado e constante da ficha do município, retirada da DGAL, referente ao 1º trimestre de 2014, a qual aponta, para um montante em excesso, face ao limite da dívida total, a 1/1/2014, de 13.042.328,00€, verificando-se ainda uma redução da dívida de -1,94% e uma variação do excesso da dívida de -6,76%; -----

**j)** Neste contexto, compulsado o Acórdão nº 28/2014 - 16 set - 1ª S/SS, invocado por esse Tribunal, julga-se prudente prestar os esclarecimentos solicitados, bem como promover os necessários ajustamentos ao Plano de Saneamento financeiro e às respetivos contratos de empréstimo contratualizados com o BPI e CGD, mediante outorga das respetivas adendas em anexo, traduzindo as mesmas todas as correções devidas, tendo em vista a obtenção do competente Visto, pelo Tribunal de Contas. -----

### **III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº5 do Artigo 58º e Artigo 59º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

**a)** Que, em face da jurisprudência do Tribunal de Contas, vertida no Acórdão nº 28/2014 - 16 set - 1ª S/SS, aresto invocado no pedido de esclarecimentos aos contratos de empréstimo de médio e longo prazo destinado ao saneamento financeiro da autarquia, e no que concerne ao mecanismo de apuramento preconizado, pelo aludido Tribunal,



determinador do valor de tal empréstimo, o mesmo deve ser fundado na informação financeira disponibilizada, sobre a matéria, na Ficha do Município, exarada na aplicação SIIAL, da DGAL, e traduzida no quadro sinótico seguinte: -----

Limite à dívida total a 1/1/2014 = 1,5 vezes a receita corrente líquida de 2011.2012.2013	Dívida excluindo operações não orçamentais	Total operações	Montante em excesso a 1/1/2014
32.319.226,00€	45.361.554,00€		13.042.328,00€
Variação da dívida % 1º T			- 1,94%
Variação do excesso da dívida 1º T			-6,76%

**b)** Neste contexto, partindo de tal informação financeira, consubstanciada na determinação do valor fixado para efeitos de empréstimo de saneamento financeiro, resulta, prudente, que o município acolha as recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas, tendo em vista a consolidação de passivos financeiros do Município, encontrando-se tal valor de financiamento dentro do limite máximo estabelecido, para o efeito, pela Assembleia Municipal, tudo em face das razões acima evidenciadas; -----

**c)** Para o efeito, em vista a garantir a plena compatibilização de tal redução dos empréstimos de médio e longo prazo, a contrair, com o respetivo plano de saneamento financeiro, foram, nele, introduzidos os devidos ajustamentos, não substanciais, devidamente evidenciados no documento em anexo à presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; -----

**d)** Caso a presente proposta venha a ser sancionada pelo executivo municipal, nos termos anteriormente configurados, deverá, simultaneamente, este órgão municipal, aprovar as respectivas minutas das adendas aos contratos celebrados com as respectivas instituições bancárias - BPI - Banco Português de Investimento e CGD - Caixa Geral de Depósitos - titulando, pelas razões expostas anteriormente, a diminuição dos empréstimos de longo prazo a celebrar, ficando o Presidente da Câmara legitimado a proceder, em nome do Município, à sua assinatura; -----

**e)** Por último, considerando a natureza financeira da matéria em apreciação, pese embora todas as alterações preconizadas, consubstanciadas na redução do montante do empréstimo a celebrar, estejam dentro da credencial legal concedida, oportunamente, pela Assembleia Municipal, deverá este assunto ser levado ao conhecimento de tal órgão deliberativo, em sede da sua próxima sessão ordinária.

Chaves, 18 de novembro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

António Cândido Monteiro Cabeleira -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

-----

Dando início à análise deste assunto, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: -----  
1 - No tempo certo foi dito aquilo que o Partido Socialista pensa sobre este dossiê e sobre as motivações que determinaram a necessidade deste financiamento. -----

2 - Compete ao Tribunal de Contas, visar a efetiva celebração de um contrato de empréstimo, desta natureza, de acordo com todas as cautelas inerentes à dimensão do próprio financiamento. -----

3 - Este empréstimo não deve ser descontextualizado do programa PAEL, e, bem assim, do conjunto de situações em que o Município está envolvido, as quais, seguramente, irão dar origem a mais despesa pública - MARC, procedimentos expropriativos litigiosos e faturação do sistema multimunicipal de água - situações que, eventualmente, poderão dar origem ao recurso ao "FAM". -----

4 - O posicionamento do Partido Socialista é, em coerência com as anteriores posições tomadas, anteriormente, sobre a matéria, contra esta solução, tanto mais que foram dados, ao longo do tempo, vários alertas, no sentido de serem adotadas medidas que permitissem uma gestão equilibrada e sustentada da autarquia. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, sobre a matéria, tecer, verbalmente, os seguintes comentários: -----

"Como eu referi na minha declaração de voto sobre este assunto, quando o mesmo foi submetido à aprovação deste órgão, considerei que o valor pedido era exagerado. -----

Pelo que se constata, não adiantou muito estar a gastar 30.000 euros com o estudo para a contratualização do empréstimo, pois não é possível pedir os 19.471.028,00€ que o Sr. Presidente pretendia. E em termos de tempo não se adiantou nada. Teria sido melhor que este estudo tivesse sido feito por técnicos da autarquia. É assim claro o modo como este executivo de maioria PSD aplica o dinheiro dos contribuintes.-----

Como eu referi na altura, deveria ter-se enveredado pela renegociação de algumas dívidas. Agora, por indicação do Tribunal de Contas, vai ter de ser feita a redução para 13.042.328,00€. -----

Tenho consciência que a situação financeira da autarquia é muito grave, não havendo muitas alternativas. -----

Farei o que estiver ao meu alcance para evitar que os cidadãos deste concelho tenham de suportar uma maior subida de impostos, nomeadamente o IMI que passaria para o escalão máximo, caso a autarquia tivesse de recorrer ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), por não conseguir outras fontes de financiamento. -----

No entanto também não posso concordar com a forma como este processo tem sido gerido, nem me posso esquecer que chegamos a esta situação devido aos erros de gestão cometidos pelos executivos anteriores que integravam também a equipa do PSD deste executivo. -----

Pelas razões expostas o meu voto será a ABSTENÇÃO." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre esta matéria, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, prestou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Trata-se de um voto claramente político. -----  
Lamento que haja necessidade de recorrer a este instrumento, com todas as consequências negativas que o uso deste instrumento, ou qualquer outro, desta natureza, tem sobre os cidadãos. -----

Esta situação de crise financeira da autarquia é da exclusiva responsabilidade dos três mandatos de gestão autárquica desregulada, liderada pelo Partido Social Democrata, sendo que, nesses três mandatos, o atual Presidente participou, ativamente, na gestão, como vice-presidente da Câmara. -----

Considero, portanto, que o discurso de assumir a situação financeira da autarquia, procurando resolve-la, com transparência e clareza, perante os cidadãos, é um discurso que cai bem, vindo de caloiro nestas andanças. -----

Assim, entendo que deve ser o executivo, em exercício de plenas funções, que deve assumir, por inteiro, a responsabilidade sobre este passado e sobre as suas consequências, e não participarei numa decisão que se constitui como um mal menor para a resolução das soluções do passado. -----

Em nome do princípio da sustentabilidade, entendo que quem gere a coisa pública tem a responsabilidade maior de deixar como herança uma boa possibilidade de gestão. -----

Não foi isso que aconteceu no executivo em que o atual presidente da câmara foi vice-presidente, e, infelizmente, não é isso que vai acontecer porque a resolução dos problemas, para a presidência atual, são meros adiamentos que se irão constituir como problemas para as gestões futuras." -----

-----  
Em resposta à declaração de voto acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para apresentar a seguinte declaração: -  
"Quero recordar ao atual executivo municipal, que transitou para o ano de 2002, ano do início da gestão social-democrata, uma dívida no valor global de 16,5 milhões de euros, à qual, aplicando a taxa de inflação, equivale hoje um valor de 21,4 milhões de euros." -----

**XIII  
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
-----